

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Faculdade de Direito



Trabalho de Conclusão de Curso

Interseccionalidade e sensibilidade jurídica:
os sentidos de justiça no cárcere gaúcho

Stephane Silva de Araujo

Pelotas, 2019

Stephane Silva de Araujo

Interseccionalidade e sensibilidade jurídica:

os sentidos de justiça no cárcere gaúcho

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade Federal de Pelotas, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Marilis Lemos de Almeida

Pelotas, 2019

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

A111i Araujo, Stephane Silva de

Interseccionalidade e sensibilidade jurídica : os sentidos de justiça no cárcere gaúcho / Stephane Silva de Araujo ; Marilis Lemos de Almeida, orientadora. — Pelotas, 2019.

65 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) — Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

1. Sistema social operativo. 2. Interseccionalidade. 3. Sensibilidades jurídicas. 4. Sentidos de justiça. 5. Estado de prisionização. I. Almeida, Marilis Lemos de, orient. II. Título.

CDDir : 341.5

Elaborada por Catarina Prestes de Carvalho CRB: 10/2046

Stephane Silva de Araujo

Interseccionalidade e sensibilidade jurídica: os sentidos de justiça no cárcere gaúcho

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, como requisito parcial, para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas.

Data da defesa:

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Marilis Lemos de Almeida (Orientadora)
Doutora em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas

Prof.^a Dr.^a Ana Clara Correa Henning
Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Pinto de Brito
Doutora em Ciencias Sociales y Juridicas pela Universidad de Jaén

**Dedico este trabalho,
repleto de saudade, ao meu Pai
e à amiga Melissa Araujo!**

Agradecimentos

Agradeço aos ORIXÁS que, fortalecendo minha espiritualidade, propiciaram condições para que minha formação acadêmica fosse concluída com êxito, depois de tantos anos.

À minha família, que compreendeu as ausências e as supriu de modo natural e saudável, sobretudo no acompanhamento da amada Maria Cecília. Para vocês minha total gratidão: Mãe, André, Willian, Giovana, Francisco, Hieda e Volnei.

À minha orientadora Marilis de Almeida, pelo olhar sensível, comprometido e interessado nas proposições que apresentei, nas discussões que estabelecemos e na produção de um trabalho que fosse relevante e demonstrasse a potencialidade da ciência mobilizada a partir de conhecimentos interdisciplinares.

Às Marias que me apresentaram o mundo do Direito, da Pedagogia Jurídica, da Extensão Universitária e da Pesquisa Científica. Elas, uma “das Graças”, e outra, “Cecília”, ao exercerem o ofício docente de modo arrojado e colaborativo, demonstraram a possibilidade de, nesse contexto, produzir-se um espaço democrático e de construção da cidadania. Contribuíram com minha formação profissional e com as concepções que envido nos meus projetos pessoais.

À Faculdade de Direito, que propiciou o conhecimento jurídico necessário à formação e que fortaleceu o sentimento de defesa por uma educação pública, gratuita e de qualidade! Em especial, às docentes Karinne Goettems e Martha Santos pela “oxigenação” do Ensino Jurídico, voltando nosso desenvolvimento profissional a uma perspectiva humana e social. Nesse Direito, eu acredito!

Àqueles sem os quais os dois últimos anos teriam sido um exercício diário de isolamento. Receberam-me e dividiram comigo o que eles têm de melhor, do conhecimento ao carinho fraterno: Ana, Camila, Felipe, Frederico e Gustavo!

Aos amigos que acompanharam a jornada, perto ou longe, reforçando a luta por um mundo mais justo e menos desigual: Adriana Vessoni, André Noda, Antônio Dantas, Belchior Pontes, Cristina dos Anjos, Cristiano Torquato, Daniela Paganelli, Deciane Mafra, Eduardo Zanini, Érica Bento, Flávia Araujo, Geane Couto, Junior Lagoa, Laura Brizie, Lucas Pimentel, Luciano Pereira, Maria do Socorro Veras, Mariana Azambuja, Natália Araujo, Otávia Marroni, Renofran Lima, Sérgio Batista, Sheila Fluck, Silvia Pontes, Silvana Lemos e Vinicius Brasil.

Resumo

ARAUJO, Stephane Silva de. **Interseccionalidade e sensibilidade jurídica**: os sentidos de justiça no cárcere gaúcho. 2019. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

O cárcere brasileiro, segundo indicadores oficiais, configura-se como uma instituição estatal que se pauta por certa seletividade ao constituir uma população que apresenta etnia, classe, idade, orientação sexual, entre outros marcadores da diferença característicos. A permanência desses indivíduos por longos períodos em contato obrigatório e sob o escrutínio e vigilância de pessoas que não conheciam e em situações hierárquicas por vezes distintas, institui um sistema social operativo peculiar que é a prisão. O acesso à criminalidade intra e extramuros, antes e durante o período de permanência no cárcere, inaugura normas diversas de convivência, distintas práticas de organização cotidiana, assim como modos peculiares de regulação de conflitos, todos impulsionados por sensibilidades jurídicas que emergem nesse contexto particular. Nesse sentido, o objetivo geral da investigação foi analisar os sentidos de justiça dos atores do sistema carcerário produzidos a partir das sensibilidades jurídicas e interseccionalidades potencializadas no sistema social operativo da prisão gaúcha. Dada a hermeticidade da instituição prisão, a investigação foi desenvolvida de modo interdisciplinar, aliando conhecimentos, técnicas e interpretações possíveis a partir das áreas do Direito, da Antropologia e da Arte, com investimento na análise de documentários produzidos especialmente no cárcere gaúcho. Para tanto, focalizou-se os filmes “O cárcere e a rua” (2004) e “Central – o poder das facções criminosas no maior presídio do Brasil” (2016) a partir de uma perspectiva discursiva crítica, intentando observar os sentidos de justiça instituídos e assimilados pelos agentes em estado de prisionização nesses ambientes. Desse modo, compreende-se que a análise fílmica se tornou potente para a fixação de sentidos, pois compatibilizou com o discurso outros elementos que o reforçaram, facultando ao espectador a possibilidade de acompanhar o raciocínio das diretoras. Percebe-se, no entanto, uma relação paradoxal na produção do sentido de justiça dos detentos, detentas e demais indivíduos que, além de evocarem os marcadores sociais que os conformam, evocam também a relação que o Estado estabelece com eles e elas. A precariedade do sistema social operativo da prisão justificaria, assim, uma reformulação do conceito de justiça. Aquilo que na sociedade é tido como injusto, ilegal, anormal, no cárcere é justificado por se dar naquele ambiente, revestindo-se de certa banalidade, tornando-se comum e até mesmo esperado, compondo o saber daquela localidade e sua sensibilidade jurídica. Por fim, o que esse estudo evidencia é que na ausência estatal se encontra o fundamento para determinadas barbáries ou justiças, segundo a ótica dos internos e demais sujeitos da execução penal. Assim, considera-se que é a interação entre todos os sujeitos do campo, mais ou menos vulnerabilizados devido aos marcadores sociais da diferença que possuem, que produz as amarras para a adoção dessas medidas, em último caso, justas para esses sujeitos nativos. As sensibilidades jurídicas, nesse sentido, pautam-se nos acordos e nas penalidades, tácitos ou expressos, definidos entre as partes.

Palavras Chave: Sistema social operativo; Interseccionalidade; Sensibilidades Jurídicas; Sentidos de Justiça; Estado de Prisionização.

Abstract

ARAUJO, Stephane Silva de. **Intersectionality and legal sensitivity**: the senses of justice in gaúcho prison. 2019. 66f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, 2019.

Brazilian prison, according to official indicators, is configured as a state institution that is guided by a certain selectivity by constituting a population that presents ethnicity, class, age, sexual orientation, among other characteristic markers of difference. The permanence of these individuals for long periods in obligatory contact and under the scrutiny and surveillance of people they did not know and in sometimes different hierarchical situations, establishes a peculiar operative social system that is the prison. The access to intra and extra wall crime, before and during the period of permanence in prison, inaugurates different rules of coexistence, distinct practices of daily organization, as well as peculiar ways of conflict regulation, all driven by legal sensibilities that emerge in this particular context. In this sense, the general objective of the investigation was to analyze the senses of justice of the prison system actors produced from the legal sensibilities and intersectionalities empowered in the social operating system of the gaúcha prison. Given the hermeticity nature of the prison institution, the research was developed in an interdisciplinary way, combining knowledge, techniques and possible interpretations from the areas of law, anthropology and art, with investment in the analysis of documentaries produced especially in gaúcho prison. Therefore, the movies “O cárcere e a rua” (2004) and “Central – o poder das facções criminosas no maior presídio do Brasil” (2016) were focused from a critical discursive perspective, intending to observe the senses of justice. instituted and assimilated by agents in state of prisonization in these environments. This way, it is understood that the filmic analysis has become potent for the fixation of senses, since it matched with the discourse other elements that reinforced it, allowing the spectator the possibility to follow the reasoning of the directors. It is noticed, however, a paradoxical relationship in the production of the sense of justice of inmates and other individuals who, besides evoking the social markers that conform them, also evoke the relationship that the State establishes with them. The precariousness of the prison's social operating system would thus justify a reformulation of the concept of justice. What in society is considered unfair, illegal, abnormal, in prison is justified by taking place in that environment, having a certain banality, becoming common and even expected, composing the knowledge of that locality and its legal sensitivity. Finally, what this study evidences is that in the absence of state the foundation for certain barbarities or justice is found, according to the perspective of inmates and other subjects of penal execution. Thus, it is considered that it is the interaction between all the field subjects, more or less vulnerable due to the social markers of the difference they have, that produces the tethers for the adoption of these measures, which are ultimately fair for these native subjects. Legal sensibilities, in this sense, are based on the agreements and penalties, tacit or express, defined between the parties.

Keywords: Social operating system; Intersectionality; Legal Sensitivities; Senses of justice; State of Prisonization.

Lista de Quadros

Quadro 1 - Caracterização do sistema carcerário gaúcho em comparação com o brasileiro.....	26
--	----

Sumário

1	Introdução	9
2	O que e como “assistir” ao cárcere? Referenciais teóricos adotados.....	14
2.1	O sistema social operativo da prisão	15
2.2	Os marcadores sociais da diferença: interseccionalidades (in)visíveis	18
2.3	O saber local e as sensibilidades jurídicas emergentes.....	22
3	A análise fílmica como propulsora de percepções sobre o cárcere.....	26
3.1	A guisa de um percurso metodológico	27
3.2	O cárcere, a rua e os sentidos de justiça locais do Madre Pelletier	32
3.3	O Presídio Central, as facções criminosas e os sentidos de justiça (in)formais	43
3.4	Afinal, de que <i>sentidos de justiça</i> se tratam?.....	52
4	Considerações.....	55
	Referências	59
	Apêndice	65

1 Introdução

O cárcere brasileiro é conhecido internacionalmente¹ devido às irregularidades que constituem suas estruturas física, jurídica e organizacional. Ainda, no plano nacional, de modo recorrente, é noticiado o déficit que apresenta em se tratando da oferta de meios básicos para a sobrevivência das pessoas que se encontram sob a custódia do Estado.

Tais observações estão longe de configurar meras suposições. Indicadores oficiais apontam para um cenário de hiperencarceramento, reduzida oferta de políticas públicas sociais, assim como de condições arquitetônicas e humanas aquém das exigidas legalmente (INFOPEN, 2019)².

Portanto, faz-se necessária a emergência de espaços que problematizem a situação de uma população que beira cerca de 730 mil pessoas encarceradas, em circunstâncias subumanas (INFOPEN, 2019). A Universidade, por esse viés, pode contribuir projetando ações de cunho investigativo-analítico que busquem compreender a constituição social de instituições como a prisão.

Com esse intuito, desenvolveu-se o presente Trabalho de Conclusão de Curso, que compreende a prisão como um “sistema social operativo” (SYKES, 2017, p. 31) no qual os marcadores sociais da diferença³ se intersectam (CRENSHAW, 2002), potencializando a emergência de distintas “sensibilidades jurídicas” (GEERTZ, 1997, p. 277) no contexto carcerário gaúcho. Compreende-se, assim como Ferreira (2014, p. 9), que

Uma análise da questão prisional precisa ser realizada em termos

¹ Nesse sentido, em pesquisa online utilizando descritores como “prisão”, “Brasil” e “Corte Interamericana”, tornam-se acessíveis notícias como: “Para Corte Interamericana, em presídios superlotados um dia de prisão deve ser contado como dois” (JUSTIÇA GLOBAL, 2018) e “CIDH condena a morte de pessoas privadas de liberdade em prisão no Brasil” (OEA, 2018). A busca por casos específicos também remete às condições desumanas do sistema carcerário brasileiro, como os destacados casos do “Complexo de Pedrinhas” no Maranhão (G1 MA, 2018) e do “Urso Branco” em Rondônia (RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004).

² Considerados até Junho de 2017, relatório mais atual publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

³ Tais como raça, gênero, idade, religião, grau de escolaridade, profissão, grau de hierarquia no sistema, entre outros.

interseccionais porque, embora alguns estudos da criminologia crítica chamem a atenção para o fato de que a pobreza é preferencialmente capturada pelo sistema prisional – sobretudo os sobrantes e os que não se inserem no processo produtivo – não se trata aqui de qualquer pobre, mas daqueles já estigmatizados em razão de suas diferenças e não daquilo que lhes é comum.

Desta monta, o problema de pesquisa foi organizado em torno do entendimento de como no sistema social operativo da prisão podem se produzir também diferentes sentidos de justiça e quais seriam estes. Ou seja, questiona-se qual(is) sistema(s) social(is) operativo(s) se produz(em) na prisão? Que sistema(s) operativo(s) é(são) este(s)? Como ele(s) se constitui(em)? Que perspectivas jurídicas emergem a partir de sua influência? E, por fim, se tratariam de diferentes sensibilidades jurídicas, interseccionalidades e sentidos de justiça?

Para tanto, o acesso ao ambiente prisional seria imprescindível. Entretanto, dado o tempo exíguo de produção para um TCC, sua abrangência e, sobretudo, ao perfil do cárcere como um órgão que norteia suas práticas com base no sigilo e na segurança, essa possibilidade seria dificultada, como asseveram pesquisadores do campo (MORAES, 2005; BRAGA, 2014; MELLO et al., 2017).

Os pesquisadores são percebidos de diferentes formas: como um inimigo dos operadores jurídicos e profissionais que ocupam o espaço da prisão e da justiça criminal; como alguém cuja atuação implica em mais trabalho e como aquele que registra histórias e experiências de vida, informações. [...] Logo, a pesquisa no âmbito prisional se mostra complexa e difícil, mas necessária para conhecer um local tão diverso e paradoxal. (MELLO et al., 2017, p. 129).

Assim, apresentou-se como eficaz ferramenta ao estudo pretendido a análise de filmes documentários produzidos no cárcere. A metodologia de utilização recente, porém, promissora, possibilitou abordagem interdisciplinar a partir da aproximação entre os campos do Direito, da Antropologia e da Arte, o que segundo Henning (2016) inauguraria um arrojado artifício à pesquisa jurídica. Nesse sentido, vislumbra-se que a análise dos documentários possibilitou o acesso a um ambiente institucionalmente fechado, a problematização acerca de dinâmicas peculiares de convivência, assim como tornou visível determinadas abstrações jurídicas (HENNING, 2016, p. 80).

A Universidade, por sua vez, instituição social por excelência, com a premissa de abrir suas portas para as diferentes vozes que compõem a sociedade, viabiliza, por meio de estudos dessa natureza, a abertura, em sentido figurado, da prisão. Desse modo, o investigador se projeta frente aos sujeitos da pesquisa, resgatando

posicionamentos pessoais que, talvez, apenas situações recorrentes de aproximação possibilitariam (BIONDI, 2017).

Para pensar sobre como pesquisar em presídios, precisamos considerar ainda que pesquisadores e presos são pessoas diferentes, pertencentes a classes sociais diversas, vivem em locais separados, possuindo *habitus* por vezes opostos. Os presos se mostram, pois, reticentes a falar sobre si e suas vidas, há medo de expor a realidade aos “doutores”; de desagradar lideranças internas e carcereiros. Cabe-nos lembrar que muitas são as leis da prisão e uma das mais importantes é a de não “alcaguetar”. Assim, a missão do pesquisador, de obter informações em meio ao silêncio, mostra-se difícil. (MELLO et al., 2017, p. 140).

Sanada a adversidade em lidar com esta aproximação do campo, dada a decisão de utilizar documentários como fonte de pesquisa, o enfoque investigativo foi dirigido ao sistema prisional gaúcho, devido ao seu perfil, ao conhecimento da realidade social do estado, assim como à experiência profissional e científica da autora do TCC no campo penal⁴.

Um conjunto fílmico de cerca de 20 documentários⁵ foi encontrado em bases digitais de livre acesso. Desses, dois apresentaram características pertinentes a esta investigação: foram produzidos no estado do Rio Grande do Sul e a primeira vista possuem, pelo menos, um marcador social da diferença evidente: o gênero. Nesse sentido, foi escolhido um filme que retrata o cotidiano de um estabelecimento prisional feminino e outro de um masculino, respectivamente, “O cárcere e a rua” (2004) e “Central – o poder das facções no maior presídio do Brasil” (2016).

O documentário “O cárcere e a rua”, de 2004, trata da realidade social vivida por três mulheres presas no maior e mais antigo estabelecimento prisional feminino gaúcho e a relação que mantém com o contexto extramuros. As detentas são

⁴ A autora desenvolve, desde 2009, atividades profissionais junto ao Sistema Penitenciário Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. E, desde 2016, atividades científicas vinculadas ao campo da Educação em Serviços Penais. Assim, de modo adicional, pretende-se incorporar, quando necessário, informações oriundas das práticas profissional e acadêmica. Para tal, encontra-se respaldo teórico-metodológico na abordagem de Flick (2009, p. 147), que retomando Raymond Gold (1958), sustenta a possibilidade do pesquisador-observador desenvolver sua análise tendo em vista a participação prévia na área do tema investigado. Nesse sentido, a autora do estudo identifica-se como uma participante que se torna uma observadora no decorrer do tempo.

⁵ Salientamos que nessa pesquisa inicial descartamos séries, ficções, curta metragens, assim como filmes que tratassem do cotidiano em situações de socioeducação. Percebemos que são poucas as produções fílmicas sobre o cárcere brasileiro a partir de uma perspectiva etnográfica. Nesse sentido, é comum que um mesmo documentário seja indicado em mais de um site encontrado na pesquisa inicial. Os documentários encontrados foram: “Cárcere”, “Quanto mais presos, maior o lucro”, “As mulheres e o cárcere”, “Tortura e encarceramento em massa no Brasil”, “Sem pena”, “Pelo direito de recomeçar”, “Juízo”, “O cárcere e a rua”, “Entre a luz e a sombra”, “O prisioneiro da grade de ferro”, “Justiça”, “Mulheres em prisão”, “C(elas)”, “Auto de resistência”, “Corpo delito”, “Luz no cárcere”, “Presos provisórios”, “O filho dos outros” e “Central – O poder das facções no maior presídio do Brasil”.

entrevistadas no decorrer de aproximadamente dois anos, em situações diversas, tendo como fio condutor a relação que possuem com o cárcere e com a rua. Por meio da narrativa empreendida pelas mulheres é possível compreender a organização do cotidiano carcerário, bem como sua vinculação com as regras de conduta em tal estabelecimento, tanto no que tange a perspectiva institucional, quanto à convencionada entre as próprias presas.

Já “Central – o poder das facções no maior presídio do Brasil”, produzido em 2016, retrata o cotidiano da Cadeia Pública de Porto Alegre, considerada em 2008 um dos piores estabelecimentos prisionais do país⁶. A narrativa do documentário reproduz o dia a dia do cárcere pela ótica dos atores encarcerados e não encarcerados, assim como o manejo e os processos de negociação estabelecidos entre presos e entre presos e autoridades estatais. Denota a corrosão do sistema prisional gaúcho a partir da interferência direta das facções criminosas em seu interior, da possível corrupção de servidores e da inércia das autoridades responsáveis pelo acompanhamento da execução da pena frente a práticas inusitadas de organização interna por parte dos reclusos. Seu diferencial reside na participação ativa dos presos na filmagem de determinadas situações no interior do cárcere, o que, segundo Fonseca (1995), pode ser considerado um benefício à obra audiovisual.

Frente ao exposto, procurou-se observar os referidos filmes segundo os marcadores sociais de seus atores⁷, por meio dos diálogos que ilustram o dia a dia do estabelecimento prisional. Considerou-se especialmente aquelas que demarcam a apresentação tanto do sujeito, quanto da sua postura nos filmes, mas, sobretudo, que evidenciam sensibilidades jurídicas peculiares ao cárcere gaúcho.

Nesse sentido, pretendeu-se, enquanto objetivo geral da investigação, “analisar os sentidos de justiça dos atores do sistema carcerário produzidos a partir das sensibilidades jurídicas e interseccionalidades potencializadas no sistema social operativo da prisão gaúcha”. Como hipótese provisória, considera-se que emergem sentidos de justiça peculiares ao cárcere a partir das relações, condutas e práticas estabelecidas no seu cotidiano pelos sujeitos em estado de prisionização.

⁶ De acordo com o Relatório da CPI do Sistema Carcerário da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2009).

⁷ Adiante será evidenciada a motivação que levou a considerar a postura de todos os atores presentes nos filmes, ampliando o olhar sobre o cárcere para além de seus presos. Focalizamos os posicionamentos, também, de dirigentes, de policiais, de operadores da justiça, de ex-apanados, de jornalistas, de estudiosos do tema, entre outros.

Logo, configuram-se como objetivos específicos desse estudo: a) identificar os sujeitos em estado de prisionização e os grupos detentores de poder presentes nas prisões gaúchas; b) mapear as diferentes sensibilidades jurídicas e interseccionalidades potencializadas a partir das práticas de organização cotidiana, das normas de convivência, dos modos próprios de regulação de conflitos (formais e informais) e de estabelecimento da ordem em prisões gaúchas; e, c) analisar a influência da interseccionalidade na produção das sensibilidades jurídicas oriundas do sistema social operativo da prisão gaúcha, particularmente as resultantes de gênero, raça, classe, idade, religião e orientação sexual.

Para tanto, no segundo capítulo desenvolvem-se os referenciais que nortearam a investigação empreendida, bem como a compreensão acerca desses e de sua aplicação prática. No terceiro capítulo, apresenta-se a metodologia adotada, seguida de extratos dos documentários de acordo com o viés da interseccionalidade e das sensibilidades jurídicas. Privilegia-se a apresentação da intersecção observada entre diferentes marcadores sociais da diferença no espaço carcerário, notadamente as que sugerem a inauguração de sentidos de justiça peculiares. Encerra-se essa pesquisa com as considerações possíveis acerca do campo focalizado, em especial, dos seus sentidos de justiça.

2 O que e como “assistir” ao cárcere? Referenciais teóricos adotados

A prisão possui como um de seus principais objetivos a contenção de delinquentes (condenados ou não). A imponente do concreto, das grades, do aço e muitas vezes a própria distância geográfica, transformam o cárcere em um espaço hermético o suficiente para que emerja daí a ilusão quanto ao seu isolamento total, invisibilizando, apagando e silenciando a presença de tais pessoas no meio social.

Pensando tal cenário, Sykes (2017) propõe o uso da metáfora do “muro” que, por mais sólido, resistente e maciço, ainda assim deve ser e é mais permeável do que se pensa. Por essa ótica, é justamente a permeabilidade¹ desse muro que produz a possibilidade de reintegração social. Isso porque, acredita-se que seja no contato com o mundo exterior que o preso se prepara para a vida em liberdade.

Assim, posto está o desafio de conciliar a dupla finalidade da pena. Boschi (2006) defende que, no Brasil, a legislação penal imputa dupla finalidade a pena de prisão, uma voltada à retribuição do crime cometido e outra ao desestímulo quanto ao cometimento de novos crimes. Nesse sentido, a custódia penal deveria privar o delinquente de sua liberdade, preparando-o para ser livre, o que inaugura e perpetua um viés incoerente e paradoxal para a prisão. E, para além deste, a instituição se torna responsável por gerenciar contingências e sujeitos que a sociedade insiste em segregar no afã de encobri-los a existência. À esta celeuma ainda se soma um conjunto de artefatos culturais² que impulsionam na população carcerária a emergência de diferentes e específicas sensibilidades jurídicas (GEERTZ, 1997) que não são homogêneas, assim como não é esta população (CRENSHAW, 2002).

Os sujeitos individuais e seus múltiplos grupos de pertencimento seriam, portanto, agentes e resultados de experiências vivenciadas no contexto de relações sociais que produzem subjetividades estruturadas a partir de

¹ Cumpre destacar que, sobretudo frente à abordagem adotada nesse estudo, a referida permeabilidade possibilita também o contato dos sujeitos reclusos com o universo da criminalidade. Nesse sentido, Braga (2014, p. 60) afirma que “o aparato estatal não é eficaz no controle das interações dentro da prisão e dela com seu exterior. Daí que se questione o caráter ‘total’ de nossas instituições, onde o dentro e o fora podem ser percebidos mais como continuidade que como ruptura”.

² Como diferentes identidades, normas de convivência, princípios, concepções de mundo, valores, parâmetros morais e mesmo as péssimas condições estruturais do ambiente carcerário.

processos renovadores de construção identitária. (MELLO; GONÇALVES, 2012, p. 167)

Entre as condições de heterogeneidade que se vislumbra nessa investigação, poder-se-ia destacar, além dos marcadores sociais da diferença pessoais de cada indivíduo, o papel que desempenham no cárcere. Não obstante, convém ressaltar que uma característica geralmente observada nos sujeitos que o acessam habitualmente é o *estado de prisionização* (CHIES et al., 2001; SÁ, 2010), ou seja, é comum que assimilem a cultura e o sistema prisional como uma segunda forma de agir socialmente, o que foi, também, focalizado nesse estudo.

2.1 O sistema social operativo da prisão

A prisão enquanto uma instituição disciplinar que visa a “recuperação” dos indivíduos é um fenômeno social recente, remontando ao século XVIII. Antes disso, servia como uma espécie de rito de passagem à aplicação de outras penas, como o degredo, os suplícios ou mesmo a morte (FOUCAULT, 1987).

O Brasil, nessa seara, não diverge do restante do mundo. Na década de 1920, Lemos Britto (1926) excursiona pelo país, analisando as casas penais e evidencia a administração dessas pelas polícias militares, a superlotação dos estabelecimentos e a carência de formação profissional de seus servidores.

Nesse sentido, compreende-se que algumas das características mais evidentes da prisão se tornaram perenes. Sykes (2017), ao conceber a sociologia da prisão, afirma que, independente de lugar, finalidade ou tipo de estabelecimento, existem similitudes básicas em qualquer unidade penal. Para o autor, “las prisiones tienen un estructura social común”, elas instituiriam um sistema social operativo peculiar, a partir de um grupo de indivíduos relacionados por longos períodos que buscam a resolução de conflitos criados no próprio ambiente. Segundo Sykes (2017, p. 33) “para comprender el significado del encarcelamiento [...] Debemos ver la prisión como una sociedad dentro de otra”. Entretanto, haveria certa dificuldade para compreendermos o desenvolvimento desse sistema, pois os presos dificilmente têm “registro escrito sobre a ideologia de la población de internos, sus mitos o sus costumbres” (SYKES, 2017, p. 40).

Retomando a perspectiva da prisão brasileira, seria possível depreender que aqui também há a composição do referido sistema social operativo, tanto pela constatação da existência das variáveis descritas por Sykes (2017), quanto pela legislação concernente à execução penal. Isso porque, a lei que rege a execução da pena no Brasil, Lei n. 7.210/1984, é considerada bastante abrangente ao dispor sobre a organização interna dos estabelecimentos penais, os direitos e deveres dos presos, as assistências a eles prestadas, assim como sua organização administrativa, burocrática e disciplinar.

Mesmo com uma legislação ampla e considerada vanguardista, a realidade do sistema penitenciário brasileiro não é positiva, pois no interior da prisão as ações individuais e coletivas passam pelo escrutínio constante dos demais detidos e dos agentes estatais. Nesse sentido, parte considerável do assédio prisional³ consistiria no amplo exame das condutas pelos indivíduos com os quais se convive obrigatoriamente em espaços coletivos, por períodos longos e sem maior privacidade. Sykes (2017, p. 59) afirma que os presos reagem às más condições de vida no cárcere, pois “sujetos a una prolongada privación material, privados de relaciones heterosexuales y endurecidos por las irritaciones de la vida en el encierro, los internos son empujados hacia la desviación de las normas legales y no a la conformidad”. Entretanto, elevado é o embaraço em observar tais fenômenos⁴, dada a hermeticidade da prisão (BRAGA, 2014).

Ao refletirmos sobre as pesquisas realizadas na justiça criminal, verificamos que as barreiras encontradas na prisão e na justiça vão além da autorização inicial para o desenvolvimento do trabalho. A entrada no campo, a conquista de espaço, a reflexão para resistir e tencionar as relações de poder que se desenvolvem nos espaços são negociadas diariamente. (MELLO et al., 2017, p. 142).

³ Para Sykes (2017), o assédio prisional consistiria em uma espécie de violência institucional que se estabelece no cotidiano carcerário a partir da convivência total e irrestrita com outras pessoas durante longos períodos de tempo, sob a vigilância e o questionamento constantes, não só das autoridades para com os detentos, mas também entre estes.

⁴ Mello et al. (2017) relatam que, ao desenvolverem pesquisas nos estabelecimentos prisionais focalizados nessa investigação, “sanadas as ‘irregularidades’, superados os obstáculos para autorização do projeto, os pesquisadores que optam por seguir os trâmites oficiais se deparam com o início do campo. E, então, o esforço anterior não se mostra suficiente. Além dos meses necessários para autorização do desenvolvimento das pesquisas, as negociações precisam ser renovadas. Dessa vez, com a direção da casa prisional e servidores – que, até agora, ignoravam a demanda para realização da pesquisa. [...] A autorização para desenvolvimento da pesquisa na prisão, pois, mostra-se insuficiente para o trabalho de campo. É necessário estreitar relações de confiança com a direção, as mulheres presas e as agentes penitenciárias para garantir a permanência no campo, o acesso às informações. E as relações de confiança não são conquistadas com todos os interlocutores” (MELLO et al., 2017, p. 137).

Por essa ótica, para Sykes (2017, p. 43), o “muro” apresentaria pelo menos duas finalidades: serviria para evitar as fugas, mas também para demonstrar o “rechazo de la sociedad, porque esta cárcel es una fortaleza destinada a mantener el enemigo adentro”. Ainda sobre esse aspecto da arquitetura prisional, leciona que o muro é mais permeável do que aparenta. Isso porque a prisão é parte integrante do Estado, refletindo suas prerrogativas e interesses, que seriam mais visíveis em épocas de motins e rebeliões, mas também quando autoridades externas exercem suas atividades nesse espaço, demandando direitos em nome dos grupos mais vulneráveis, o que reforça seu pertencimento e não isolamento social. Para Sykes (2017, p. 47):

A su vez, las personas que está dentro de la prisión – tanto los internos como los guardias – son extraídas de la comunidad libre, voluntaria o involuntariamente, y traen consigo las actitudes, las creencias y los valores del mundo de afuera. La prisión, como sistema social, no existe en total aislamiento, del mismo modo que el criminal dentro de la prisión tampoco existe aislado como individuo; la institución y su contexto están inevitablemente mezclados a pesar del límite definido por el muro.

Devido a isso, questiona-se nessa investigação que sentidos de justiça emergiriam nesse contexto impulsionados pelas relações sociais, *a priori* desconhecidas devido à suposta impermeabilidade do muro da prisão. Ainda, tal inquietação encontra esteio na ciência de que o equilíbrio entre as premissas de contenção e as de reabilitação dizem respeito a uma ordem social baseada num “dever ser”. Todavia, a aproximação com o cárcere denota o que realmente é! Na teoria, segundo Sykes (2017), a instituição funciona para aquilo que se propõe: evitar fugas. Os demais objetivos desceriam a baixas posições hierárquicas em se tratando de execução penal.

Contudo, do processo de conter os presos decorre a assimilação de preceitos sociais daquele ambiente, tanto pelos apenados (SÁ, 2010), como também pelos atores que exercem a custódia em nome do Estado ou que mantêm contato absorvente com o ambiente organizacional carcerário (CHIES et al., 2001). É comum que os atores que acessam o cárcere rotineiramente, sobretudo os presos e os servidores penais, sejam por ele interpelados de modo a assumirem comportamentos peculiares daquele sistema social operativo. Chies et al. (2001, p. 26) assumem a perspectiva de que neste contexto exista “uma especial e característica forma de socialização”, a partir da “assimilação de hábitos, padrões de comportamento e valores sociais específicos do ambiente carcerário”.

Para Sá (2010), a prisionização é um fenômeno que encontra sua origem também na convivência forçada entre os atores no cárcere, tal como afirma:

Nenhum ser humano normal aceita naturalmente um poder totalitário que o controla 24 horas por dia. Daí, emergem entre os presos um poder informal e uma cultura paralela, definindo regras, costumes, uma ética própria e até mesmo critérios e condições de felicidade e sobrevivência. Não é descabido conjecturar-se sobre um pacto latente (não verbalizado) entre esses dois sistemas de poder, a fim de se garantir a tranquilidade, ainda que aparente, perante a sociedade e a opinião pública, da instituição prisional. Constitui-se pois, assim, um ambiente artificial, do qual ninguém gosta, num primeiro momento, mas ao qual todos, com o tempo, acabam aderindo, de uma forma ou de outra. Desta adesão, surge a prisionização, a qual pode atingir, não só os presos, como a Direção, os Agentes de Segurança, e, quem sabe, até os próprios técnicos. (SÁ, 2010, p. 113).

Nessa esteira, os documentários possibilitam o acesso à instituição sem os riscos da prisionização, mas com a amplitude necessária à produção do mapeamento dos sentidos de justiça influenciados por marcadores sociais da diferença que se intersectam no ambiente carcerário gaúcho. Coube, portanto, também, a análise dos marcadores sociais que constituem as identidades dos sujeitos em estado de prisionização, para que então fosse possível compreender a influência que suscitam nas perspectivas de justo/injusto.

2.2 Os marcadores sociais da diferença: interseccionalidades (in)visíveis

O sistema social operativo da prisão reúne indivíduos com marcadores sociais da diferença que influenciam o cotidiano carcerário e a inauguração de sentidos de justiça peculiares ao ambiente. Isso, segundo Lemos (2018, p. 136), também favorece o estabelecimento de “instâncias de produção e aplicação de normas que traduzem uma concepção de justiça singular, profundamente marcada por um viés autoritário, que caracteriza a cultura punitiva no Brasil”.

Características específicas que *a priori* poderiam sugerir menor relevância no cenário dessa investigação, tornaram instigantes as considerações sobre a percepção da justiça no sistema carcerário gaúcho. Nesse sentido, percebe-se que raça, gênero, idade, classe, religião, orientação sexual, entre outros, fundamentam olhares diversos sobre o mesmo objeto, especialmente em se tratando da resolução local de conflitos.

Assim, a interseccionalidade se tornou central nesse estudo, uma vez que o conceito⁵ auxilia na compreensão de sujeitos segundo uma perspectiva identitária e representativa ou, conforme aponta Rosa (2018, p. 123), “o conceito tem permitido visibilidade a vários outros grupos, que denunciam a falha de suas representações nos diferentes movimentos sociais”. Já para Nascimento, Silva e Sobrinho (2018, p. 3), “o termo aborda a questão da sobreposição de identidades sociais e sistemas de opressão, dominação ou discriminação”, possibilitando reflexões sobre processos de desigualdade, injustiça e vulnerabilidade.

Para Crenshaw (2002), a concepção universal de direitos toma, via de regra, o homem como pressuposto de indivíduo ideal, ou seja, as características/identidades assumidas por cada um de nós, que nos diferencie dele, apresentam relevância no jogo social que é a vida. Apresentarão ainda mais em uma instituição como o cárcere. Essa, em determinados momentos pode impulsionar tais identidades ou instituir/legitimar práticas deturpadas também em função delas. Rosa (2018, p. 47) propõe então que a interseccionalidade seja encarada como uma “sensibilidade que permite olhar como diferentes esferas de opressão colidem produzindo impactos mais ou menos violentos a partir da realidade que se problematiza”. Ao discutir sobre a questão de gênero, Crenshaw (2002, p. 173) afirma ser

verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados a suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são ‘diferenças que fazem diferença’ na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação. Tais elementos diferenciais podem criar problemas e vulnerabilidades exclusivos de subgrupos específicos de mulheres, ou que afetem desproporcionalmente apenas algumas mulheres.

Por esse viés, seria possível inferir que no cárcere também se estabelecem práticas sociais opressoras com base em subordinações interseccionais? Segundo o ponto de vista aqui defendido, sim! Cumpre saber então se essas pessoas que sofrem os efeitos de múltiplas opressões tendem a produzir sentidos de justiça peculiares.

Para Crenshaw (2002), as diferenças identitárias podem gerar o que ela denomina “distribuição seletiva de abusos”, segundo a qual indivíduos com determinadas características poderão ter seus direitos mais ou menos violados.

⁵ Surgido no final do séc. XX, no âmbito do movimento feminista afro-americano.

Germano, Monteiro e Liberato (2018) afirmam que, com isso, haveria certo “privilégio”, inclusive no acesso ao cárcere. Assertiva essa que parece corroborada pelos dados oficiais sobre a população masculina presa no Brasil: pessoas pardas e pretas (63,64%), jovens entre 18 e 29 anos⁶ (54,06%) e com reduzida escolaridade (51,35% não concluíram o Ensino Fundamental) (INFOPEN, 2019).

Nesse sentido, esse estudo está assentado em Crenshaw (2002) principalmente, pois de acordo com a autora:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Salienta-se assim, que a reiterada opressão interseccional marginaliza determinados grupos materializando sua exclusão social (CRENSHAW, 2002). Tal indicativo se torna significativo no contexto de um país caracterizado pela escravidão e pelo patrimonialismo, patriarcalismo e capitalismo. Rosa (2018), por exemplo, resgata situações do período pós-abolição para ilustrar o quanto a subordinação interseccional persistiu na sociedade brasileira. A autora especifica que enquanto a mulher branca classe média/alta cuida da casa e da família, as brancas pobres atuam na indústria e as negras pobres trabalham na agricultura e no serviço doméstico, incluída aí a possibilidade recorrente de assédio do patrão.

Intencionalmente ou não, para os corpos negros na atualidade, também se destina uma instituição: a prisão. Alves (2015, p. 28) acredita que “as prisões aparecem, neste contexto, não apenas como espaço de enclausuramento, mas também como a reiteração de uma ideologia de desumanização, exploração e morte (física e simbólica) do corpo negro”, reatualizando a ordem escravocrata, agora numa lógica carcerocêntrica (CARVALHO, 2015).

Nesse sentido, caracteres como raça/etnia, gênero e classe social tendem a tomar a centralidade na discussão. Entretanto, no contexto carcerário, observa-se outros, tais como idade, orientação sexual, posição de autoridade, grau de

⁶ A faixa etária observada considerou os indicadores 18-24 e 25-29 para caracterizar a população carcerária como jovem devido à orientação procedente da Lei nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude.

escolaridade etc. Por essa ótica, filia-se aqui a Germano, Monteiro e Liberato (2018, p. 30), que utilizam a interseccionalidade “enquanto uma ferramenta analítica para entender como diferentes práticas de discriminação se entrecruzam e se perpetuam, oriundas de uma combinatória de desvantagens sociais” e em Piscitelli (2008, p. 266), que emprega o conceito visando à apreensão de diferenças e desigualdades, destacando “que já não se trata da diferença sexual, nem da relação entre gênero e raça ou gênero e sexualidade, mas da diferença, em sentido amplo”.

Na mesma linha, Rios e Silva (2015) auxiliam em demonstrar o potencial da pesquisa com viés interseccional, ao afirmarem que se trata de relevante ferramenta para observar os comportamentos discriminatórios tipificados pelo mundo jurídico, uma vez que possibilita a compreensão quanto ao processo de produção identitária. Enquanto isso, Ferreira (2014) justifica a relevância da análise interseccional ao tempo em que exemplifica como se dá o processo de subordinação na rotina carcerária.

Um homem negro preso exerce facilmente a opressão na travesti branca e presa, na medida em que essa relação de dominação quase faz parte da “natureza” da prisão. Mas ele não exerce opressão à uma técnica penitenciária no interior do cárcere, porque ela está protegida pelo seu papel profissional e em certa medida até mesmo pela desigualdade de classes que existe entre eles. E a técnica, mesmo sendo mulher, pode discriminar tanto o homem quanto a travesti, pela mesma motivação (a noção do ‘marginal’ e do ‘bandido’) ou por motivações diferentes. (FERREIRA, 2014, p. 4)

Nesse cenário, percebe-se que não apenas os “pretos pobres” sofrem, outros sofrem ainda mais, sobretudo com as práticas de docilização dos corpos (FOUCAULT, 1987): os homossexuais. Eles auxiliam a caracterizar o quanto a intersecção de características pessoais acarreta maior fragilidade a determinados atores, conferindo-lhes subjugação, invisibilidade e esquecimento. Na mesma lógica, as esposas de detentos endividados que, em nome da segurança do marido, são submetidas à prostituição, pagando as dívidas do apenado com o próprio corpo, demonstrando não só uma espécie de alargamento da pena aos familiares, mas sobretudo a consolidação da ótica patriarcal também no sistema carcerário.

Compreende-se que a legislação, assim como a política penal brasileira, é produzida tendo como parâmetro o homem médio, mesmo quando voltada aos estabelecimentos femininos ou para o público LGBTQI+. O cárcere é masculino! Suas condições, estrutura, regras e procedimentos privilegiam o masculino. Logo, observá-lo segundo a perspectiva de gênero e de orientação sexual parece potente

para compreender o que estes sujeitos percebem como justo/injusto em um ambiente onde que sequer existem.

Na pesquisa produzida por Ferreira (2014), uma das travestis entrevistadas o informa que elas permanecem em um local apartado dos demais presos, tendo em vista sua condição sexual. Encontram-se reclusas junto com outros “excluídos”, os criminosos sexuais e os presos do seguro. No caso das travestis em especial, por exemplo, tem-se que sua presença revela “imaterialidade às suas vidas e faz com que suas identidades sejam apagadas no processo social, ora são mais profundamente controladas, tomando relevo através de um melhor e mais refinado disciplinamento” (FERREIRA, 2014, p. 1).

Todavia, cumpre reiterar que não é apenas a sobreposição identitária que produz a opressão, mas a intersecção de características específicas que, naquele ambiente, potencializam maior discriminação e conseqüente subjugação mesmo que por indivíduos considerados, *a priori*, como pares. A forma de sofrimento é distinta.

É interessante pensar, assim, que a prisão como um lugar de produção daquilo que é considerado “lixo humano” (porque as pessoas não querem saber o que é feito com quem é preso, desde que esteja longe delas) também produz seus abjetos, notadamente aquelas pessoas consideradas por eles “imperdoáveis” ou “sem correção” por romperem com as expectativas de gênero e sexualidade. (FERREIRA, 2014, p. 3).

Por fim, resta compreender que estas características específicas que fundamentam a subjugação dos indivíduos também podem influenciar a emergência de sentidos peculiares de justiça, dada a cultura local produzida no cárcere.

2.3 O saber local e as sensibilidades jurídicas emergentes

Geertz (1997) impulsiona a matriz desse estudo ao afirmar a valia do saber local, tanto para o campo do Direito, quanto para o da Antropologia. Quiçá seu questionamento central possa ser aqui aproveitado: “como representar uma representação?” (GEERTZ, 1997, p. 260). Em se tratando do cárcere, compreender o seu cotidiano se torna essencial para analisar a organização deste dispositivo, os possíveis sentidos de justiça e os referenciais potentes que ali se tornam perenes a partir da interseccionalidade entre diferentes marcadores sociais.

Utilizar o conceito de “sensibilidades jurídicas” calcadas nos “sentidos de justiça” de dada comunidade se demonstra pertinente, sobretudo em se tratando do estudo do “contexto das instituições e seu significado local”, tal como preceitua Geertz, segundo Kant de Lima (2010, p. 29). Nesse sentido, torna-se eficiente a investigação com documentários, já que expressam as representações da prisão por dentro, assim como as concepções dos nativos⁷.

Em que pese representem um espaço com percepções preconcebidas, sujeitos e identidades predeterminadas socialmente, os documentários se ocupam em apresentar a realidade segundo o ponto de vista daqueles que compõem o dispositivo prisional, sem maiores arranjos ilusórios ou ressignificações, lançando mão da possibilidade de produção de significados pelo próprio espectador.

Ainda, focalizar o saber local possibilitou compreender a organização das orientações normativas que nem sempre estão dispostas oficialmente. É comum que sejam, nesse contexto, aprendidas “na prática do dia-a-dia da cadeia por meio de formas de transmissão entre internos e internas” (LEMOS, 2018, p. 141). Tal realidade indica que esses parâmetros não são negociáveis, por vezes sequer compreendidos, apenas aceitos em virtude da relação de dominação com a autoridade policial/penitenciária. A autora afirma ainda que tais regras

não são sequer estáveis, ou seja, têm diferentes instâncias prescritivas provisórias (a casa, o plantão ou mesmo determinado agente) e são aplicadas por meio de métodos seletivos irregulares. A ausência de anterioridade e publicização das regras e, portanto, dos castigos que engendram, permite e identifica, no cenário local, uma inversão do princípio da segurança jurídica, certamente um dos mais importantes do modelo ocidental de democracia, o Estado Democrático de Direito, ao qual o Brasil formalmente adere. (LEMOS, 2018, p. 144).

Kant de Lima (2010) cita Pierre Bourdieu ao enfatizar, a partir de um exemplo seu⁸, que determinadas práticas sociais são legitimadas pela população devido a

⁷ De acordo com Viveiros de Castro (2002, p. 113), “O ‘antropólogo’ é alguém que discorre sobre o discurso de um ‘nativo’. O nativo não precisa ser especialmente selvagem, ou tradicionalista, tampouco natural do lugar onde o antropólogo o encontra; o antropólogo não carece ser excessivamente civilizado, ou modernista, sequer estrangeiro ao povo sobre o qual discorre. Os discursos, o do antropólogo e sobretudo o do nativo, não são forçosamente textos: são quaisquer práticas de sentido. O essencial é que o discurso do antropólogo (o ‘observador’) estabeleça uma certa relação com o discurso do nativo (o ‘observado’). Essa relação é uma relação de sentido, ou, como se diz quando o primeiro discurso pretende à Ciência, uma relação de conhecimento. Mas o conhecimento antropológico é imediatamente uma relação social, pois é o efeito das relações que constituem reciprocamente o sujeito que conhece e o sujeito que ele conhece, e a causa de uma transformação (toda relação é uma transformação) na constituição relacional de ambos”.

⁸ O ritual da Missa Católica proferida em latim é o exemplo utilizado por Pierre Bourdieu para demonstrar que determinadas práticas são legitimadas por representação total, não necessariamente

sua contextualização e não ao entendimento do seu significado particular. Seria possível criar um paralelo com o sistema prisional? Nesse, determinadas práticas são adotadas por se tratar dessa instituição especificamente, não que possuam um sentido justo, legal ou até mesmo lícito.

Aqui reside uma importante característica do sistema prisional na atualidade. Tendo em vista a eclosão dos grupos criminosos no cárcere e sua vinculação com o tráfico de drogas e de armas e as conseqüentes ações criminosas daí resultantes, tais organizações constituem-se como importantes instâncias decisórias quanto a práticas socialmente aceitas ou não na prisão. Assim, ter-se-ia pelo menos duas lógicas jurídicas ou “dois mundos cívicos sobrepostos” (SIMIÃO, 2014): o estatal e o do grupo hierarquicamente dominante.

A resignificação de que as práticas ou penalidades violentas cometidas entre detentos e detentas são mais efetivas produz uma forma local de justiça com algum sentido para aqueles que acessam e produzem-se no interior do sistema social operativo da prisão. As negociações e acordos firmados nesse meio impulsionam o surgimento de uma nova racionalidade jurídica ou de uma racionalidade jurídica diversa da oficial ou, ainda, segundo Geertz (1997, p. 276), de “outras formas de vida jurídica”.

Kant de Lima (2013), ao analisar a ética e a prática corporativa de instituições judiciais e policiais, afirma que é comum a regulação de tais instituições por protocolos informais criados para gerenciar sua rotina. Por esse viés, crê-se que os grupos criminosos, tomando por base tais protocolos, pautam suas condutas estipulando e difundindo determinadas sanções e prerrogativas complementares de modo tácito na prisão. A relevância de tal assertiva reside na possibilidade de que essa prática gere processos de normalização⁹ que pautam a subjetificação dos sujeitos em estado de prisionização, suas formações discursivas e conseqüentemente suas sensibilidades jurídicas. Entretanto, o autor salienta que

pelo seu sentido, uma vez que dificilmente os espectadores da Missa compreendem o ritual como um todo.

⁹ De acordo com Revel (2005), o conceito de normalização pode ser atribuído a Michel Foucault que, ao analisar a emergência do modelo jurídico da sociedade, entre os séculos XVII e XVIII, percebe a preponderância da norma como sinônimo de disciplina. Posteriormente, o autor confere ao momento de efervescência da medicina social o estabelecimento de condicionantes à sociedade que seria normal ou adoecida. Assim, segundo Revel (2005, p. 65), haveria um “sistema de normalização dos comportamentos e das existências, dos trabalhos e dos afetos”. Houve, por assim dizer, uma medicalização discursiva que classifica os indivíduos de acordo com suas condutas, segundo as regras socialmente estabelecidas, produzindo orientações sociais claras quanto ao que se espera de indivíduos normais, logo, padronizados e disciplinados.

esse processo de padronização social não é sem custos: ele é também um infundável criador de desvios, de anormalidades, que atingem todos aqueles que, por qualquer razão, não conseguem adaptar-se ao padrão, nem corrigir seus aparentes desvios. (KANT DE LIMA, 2013, p. 573).

Pretende-se, assim, apontar para o que Geertz (1997, p. 259) afirma ser “a parte específica de imaginar a realidade” ou uma “parte jurídica do mundo” no contexto particular do cárcere a partir da lógica de seus sujeitos. Salienta-se que não se trata da produção de juízo de valor sobre práticas individuais e coletivas, mas de uma analítica geral do sentido de justiça dos sujeitos no cárcere.

Destarte, compreende-se que a forma de apresentação das sensibilidades jurídicas potencializadas na prisão se assemelha a produzida no cerne do sistema de justiça oficial. Todavia, seus muros (im)permeáveis tornariam as regras internas não tão evidentes, isso porque são peculiares ao sistema social operativo que constitui aquele ambiente.

Nesse sentido, resta focalizá-lo de modo a projetar um panorama sobre o *sistema* gaúcho (SYKES, 2017) no qual se tornem evidentes os marcadores sociais da diferença que se *intersectam* (CRENSHAW, 2002) em seu interior, estimulando o surgimento de distintas *sensibilidades jurídicas* (GEERTZ, 1997).

3 A análise fílmica como propulsora de percepções sobre o cárcere

Os dois filmes eleitos para análise foram produzidos a partir de imagens coletadas em estabelecimentos penais no Rio Grande do Sul, um feminino e um masculino. Com distinções visíveis, como a forma de administração, a arquitetura e a organização do ambiente, outros aspectos, objetivos e subjetivos, os aproximam.

Cumpra então conhecer a realidade desse sistema estadual, sobretudo considerado em relação ao contexto nacional e a perspectiva de gênero. Nesse sentido, dados extraídos dos relatórios do INFOPEN (2019) e INFOPEN MULHER (2017)¹ auxiliam a desenhar um panorama acerca do sistema carcerário nacional e gaúcho², conforme segue.

Quadro 1 - Caracterização do sistema carcerário gaúcho em comparação com o brasileiro

DADOS OBSERVADOS	jun/16		jun/17	
	FEMININO		MASCULINO	
	BRASIL	RS	BRASIL	RS
População Prisional	42.355	1.967	726.354	36.174
Vagas	27.029	-	423.242	25.813
Déficit	15.326	-	303.112	10.361
Taxa de ocupação	156,70%	-	171,62%	140%
Taxa de aprisionamento	40,6 a cada 100mil	34,2 a cada 100mil	349,78 a cada 100mil	319,48 a cada 100mil
Unidades prisionais	1.418	-	1.507	105
Faixa etária (18-29)	50%	37%	54%	44%
Raça	62% negra	67% branca	43% parda	66% branca
Escolaridade	45% EF incompleto	39% EF incompleto	51% EF incompleto	60% EF incompleto
Estado Civil	62% solteiras	56% solteiras	55% solteiros	58% solteiros
Filhos	28,9% um filho	-	47,2% um filho	-
Tipo Penal	62% por tráfico	77% por tráfico	46% por patrimônio	-

Fonte: elaborado pela autora com base nos Relatórios Infopen Mulher (2017) e Infopen (2019).

De acordo com os dados acima, tem-se, em linhas gerais, que o sistema prisional gaúcho acompanha as características gerais do cárcere brasileiro. Estamos diante de uma população jovem, parda, com baixa escolaridade, solteira, com filhos e respondendo por crimes relacionados ao tráfico de drogas e ao patrimônio.

Em se tratando da perspectiva de ranqueamento internacional, o Infopen Mulher (2017) afirma que a população carcerária brasileira feminina confere ao país o 4º lugar na listagem dos países que mais aprisionam mulheres, perdendo apenas

¹ A forma de apresentação, assim como o lapso temporal observado em ambos os relatórios, não é o mesmo. Desse modo, informaremos sempre que possível o período de extração do dado.

² Salientamos que o relatório referente aos estabelecimentos masculinos é relativamente mais completo, sendo assim determinados dados não serão passíveis de comparação.

para os Estados Unidos, China e Rússia. Entre 2000 e 2016, a população feminina teria tido um crescimento de 656%, enquanto a masculina, no mesmo período, teria apresentado uma elevação de 7,14% anualmente. Sendo assim, respectivamente, ter-se-ia ido de 5,6 mil mulheres presas para 42,4 mil e de 232,8 mil homens presos para 722,12 mil até junho de 2016.

O Rio Grande do Sul teria a 5ª maior população carcerária feminina do país, apresentando uma taxa de aprisionamento de 34,2 mulheres presas a cada 100 mil habitantes, contra o dado nacional de 40,6/100 mil. Entre os homens, o índice seria de 319,48 a cada 100 mil habitantes. No Brasil, 45% da população carcerária feminina é constituída por presas provisórias, enquanto no Rio Grande do Sul apenas 39% se encontram nessa situação judicial. Indicador próximo ao masculino, onde o Estado possui 32,6% de presos sem condenação frente aos 32,4% do país.

Outro dado que corrobora a perspectiva aqui adotada se refere à cor do cárcere. Enquanto a população de negros brasileiros é de 8,6%, a de negros presos é de 17,37%, ou seja, há de fato um indicativo quanto à seletividade penal norteadada pelo marcador social de diferença étnico.

Assim, circunscrito o cenário no qual essa investigação é proposta, focalizar estes filmes, de acordo com o instrumento³ criado para tanto, possibilitou a compreensão quanto aos processos que se dão no cárcere, quer em sua rotina, quer na produção identitária dos atores que o acessam habitualmente ou nele permanecem por longos períodos. Salienta-se que frente aos dados estatísticos apresentados, reitera-se a hipótese aqui aventada de que importantes marcadores sociais da diferença se intersectam também na constituição do cárcere brasileiro.

Nas seções seguintes, apresenta-se a perspectiva metodológica que alicerçou esse estudo, seguida da análise estrutural e discursiva de cada um dos documentários, identificando aspectos peculiares de cada produção fílmica. Por fim, é desenvolvido um exercício teórico de aproximação entre ambos, procurando atender aos objetivos específicos propostos para esta investigação.

3.1 A guisa de um percurso metodológico

³ Vide Apêndice A.

Essa pesquisa de abordagem qualitativa⁴ desenvolvida por meio de um estudo exploratório (GIL, 2008), visibiliza os sujeitos e a emergência de sentidos peculiares ao contexto carcerário gaúcho a partir da análise de documentários. Braga (2014, p. 52), ao sustentar a realização de pesquisa empírica no espaço prisional, refere-se à possibilidade que tal proposta apresenta de “apontar o tipo de racionalidade produzida pelos discursos e pelas práticas do sistema de justiça criminal”. A autora se detém sobre a relevância de propormos estudos desta natureza ao afirmar que se trata de “uma forma de suporte para a construção de um novo saber criminológico que rompesse com as evidências”, produzindo, desse modo, conhecimento “concreto, situado em um espaço e tempo presente” (BRAGA, 2014, p. 52).

Nesse sentido, pretendeu-se, enquanto objetivo geral da investigação, analisar os sentidos de justiça dos atores do sistema carcerário produzidos a partir das sensibilidades jurídicas e interseccionalidades potencializadas no sistema social operativo da prisão gaúcha. Como hipótese provisória, considera-se que emergem sentidos de justiça peculiares ao cárcere a partir das relações, condutas e práticas estabelecidas no seu cotidiano pelos sujeitos em estado de prisionização.

Logo, configuram-se como objetivos específicos deste estudo: a) identificar os sujeitos em estado de prisionização e os grupos detentores de poder presentes nas prisões gaúchas; b) mapear as diferentes sensibilidades jurídicas e interseccionalidades potencializadas a partir das práticas de organização cotidiana, das normas de convivência, dos modos próprios de regulação de conflitos (formais e informais) e de estabelecimento da ordem em prisões gaúchas; e, c) analisar a influência da interseccionalidade na produção das sensibilidades jurídicas oriundas do sistema social operativo da prisão gaúcha, particularmente as resultantes de gênero, raça, classe, idade, religião e orientação sexual.

Em trabalho semelhante, Lemos (2018, p. 138) narra que nos estabelecimentos penais do Distrito Federal os internos admitem que “os sentidos locais de justiça constituem uma dimensão central do *puxar pena*, as quais são recorrentemente articulados por presos/as, como experiências de injustiça”. Pretende-se, então, observar a constância do fenômeno em prisões do Rio Grande do Sul por meio da análise crítica do discurso produzido em dois documentários,

⁴ Consideramos que a “pesquisa qualitativa leva em consideração que os pontos de vista e as práticas no campo são diferentes devido às diversas perspectivas e contextos sociais a eles relacionados” (FLICK, 2009, p. 24), por isso compreendemos sua adequação ao estudo desenvolvido.

analisados não “apenas como um objeto ‘verbal’ autônomo, mas também como uma interação situada, como uma prática social ou como um tipo de comunicação numa situação social, cultural, histórica ou política” (VAN DIJK, 2017, p. 12)

Salienta-se que o cárcere analisado a partir das perspectivas teóricas articuladas nesse estudo é tema de incipiente produção científica no Brasil⁵. Toma-se como provável indicativo desse cenário a dificuldade de acesso e familiaridade com o ambiente. Motivo que, paradoxalmente, anima a justificativa de desenvolver essa investigação, pois a autora dessa possui experiência profissional no cárcere, o que se constituiu no ponto de partida para estabelecer suas principais hipóteses.

Entretanto, cumpre ressaltar que a presente pesquisa empírica foi realizada a partir da análise de filmes “documentários de representação social” (NICHOLS, 2005), pois retratam a realidade com nuances de crítica/denúncia social, a partir da leitura, da escolha e da representação de quem o produz (PEIXOTO, 1999). Ainda, de acordo com Melo (2002, p. 26), “o que parece permanecer sempre como característica fundamental do documentário é o fato de ser um discurso pessoal de um evento que prioriza exigências mínimas de verossimilhança, literalidade e o registro *in loco*”. Nesse sentido, pretendeu-se extrair as falas que significassem as sensibilidades jurídicas possíveis no ambiente prisional e que influenciaram a concepção de justiça dos diferentes atores que o compõem. Portanto, tomou centralidade na análise empreendida a perspectiva discursiva, já que se pretendeu observar a tradição local dos apenados.

Assim, trouxe relevância para a análise a participação ativa dos detentos nas filmagens, o que possibilitou a tradução de suas percepções pessoais acerca da composição social da prisão, possibilitando “subverter as barreiras ilusórias da dicotomia clássica: eu e o outro” (FONSECA, 1995). Além de veicular concepções particulares, tais obras propiciam o conhecimento acerca da representação da realidade, traduzindo-se “em certas situações, em uma potente arma política para avançar a causa dos grupos em questão” (FONSECA, 1995, p. 195).

A partir de tal entendimento, a primeira etapa dessa pesquisa exploratória consistiu em definir os seguintes elementos de seleção: a) privilegiou-se documentários de representação social; b) que apresentassem como é por dentro e

⁵ Frente a tal constatação e por meio de pesquisa nas plataformas *Google Acadêmico* e *Scielo* foi possível perceber a carência de abordagens científicas que vinculem os descritores “cárcere”, “interseccionalidade”, “estado de prisionização”, “sensibilidades jurídicas” e “sentidos de justiça”.

sob a ótica dos sujeitos em estado de prisionização o sistema social operativo da prisão; c) no espaço geográfico do estado gaúcho; e d) que denotassem a primeira vista pelo menos um marcador social da diferença: o gênero. Desse modo, utilizando os descritores “cárcere”, “documentário” e “Brasil” no *Google* foram encontrados sites que apresentavam cerca de 20 documentários⁶.

Desenvolvida uma leitura flutuante desses, restaram dois filmes produzidos no Rio Grande do Sul, em um estabelecimento feminino e em um masculino: “O cárcere e a rua” (2004) e “Central – o poder das facções no maior presídio do Brasil” (2016), respectivamente. Em que pese pareça um *corpus* reduzido, assim como Fonseca (1995, p. 190), não se tinha por objetivo o “bombardeio” de novos informantes/personagens, mas o estudo acurado dos sentidos de justiça possíveis que alguns deles evidenciam no espaço da prisão.

Nesse sentido, em contato com o material fílmico, partiu-se à identificação das sensibilidades jurídicas peculiares ao cenário prisional. Para tanto, foram observados pelo menos três elementos contextuais: a) as formações discursivas que representam a emergência de sentidos de justiça específicos à prisão; b) os marcadores sociais da diferença que se intersectam de modo privilegiado nas formações discursivas identificadas; e, c) por fim, quem controlaria o contexto no qual tais discursos são produzidos e veiculados.

Os dados produzidos foram analisados segundo a perspectiva crítica da análise do discurso, pois pressupõe-se a constituição discursiva das identidades a partir das relações sociais estabelecidas localmente. Assim como Fairclough (2001), acredita-se que

O discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social quer direta ou indiretamente, o moldam e o restringem: suas próprias normas e convenções, como também relações, identidades e instituições que lhe são subjacentes. O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado. (FAIRCLOUGH, 2001, p. 91)

Por essa lógica, compreende-se também que o cárcere é permeado por relações de poder, o que, em última medida, pode estabelecer a forma como as representações sociais são definidas, ou

[...] como grupos específicos na sociedade são capazes de controlar a definição (isto é, os modelos mentais) de – e as emoções sobre – eventos

⁶ Descritos na introdução desse trabalho, vide nota de rodapé nº 5, da Introdução.

públicos, o conhecimento sociocultural geral e o sentimento comum, as atitudes sobre questões controversas ou, mais fundamentalmente, as ideologias, normas e valores básicos que organizam e controlam tais representações sociais do público em geral. (VAN DIJK, 2017, p. 24).

A centralidade da perspectiva discursiva nessa investigação encontra esteio em Pinto (2006, p. 80), pois se vincula aos sentidos, as significações, ou seja, é passível de vinculação com o objetivo pontual dessa análise. Pretendeu-se, assim, observar os sentidos produzidos discursivamente nos documentários acerca das sensibilidades jurídicas emergentes no contexto prisional a partir do instrumento de análise produzido especificamente com tal finalidade.

Entretanto, é imprescindível destacar que não foi proposto algo inédito, pois Foucault (1987) já afirmava que os sentidos acerca do sistema prisional foram construídos discursivamente ao longo da história. Os documentários, por sua vez, retratam a carga discursiva dos estabelecimentos penais por meio de falas, imagens, *takes*, enquadramentos e escolhas de cenários específicos a apresentar.

A tarefa dos filmes parece ser a de atribuir perenidade ao discurso corrente, já estabelecido, embora provisório. Fazem-no a partir da fala dos próprios presos e presas, das autoridades estatais e dos demais indivíduos que atuam no meio e reforçam o discurso pronunciado, auxiliando a fixação de sentido possível.

Das contingências do local, do confinamento, da relação próxima com uma cultura de violência e da constância de regramentos particulares emergem “formas locais de justiça” (SIMIÃO, 2014) influentes na produção de sensibilidades jurídicas “especiais”, as quais foram mapeadas sobretudo a partir de estratégias discursivas, como a falta, o excesso e o estranhamento. Para Ernst-Pereira (2009)⁷, tratam-se respectivamente da omissão de elementos (palavras, expressões etc.), da sua apresentação em demasia e da “desordem” do enunciado, manifestada pela presença de algo incomum à produção de sentidos inicialmente pretendida. Ainda de acordo com a autora,

numa dada conjuntura histórica frente a um dado acontecimento, aquilo que é dito demais, aquilo que é dito de menos e aquilo que parece não caber ser dito num dado discurso, constitui-se numa via possível, mesmo que preliminar e genérica, de identificação de elementos a partir dos quais poderão se desenvolver os procedimentos de análise do corpus. (ERNST-PEREIRA, 2009, p. 2).

⁷ Em que pese se trate de autora referência na área da Análise de Discurso de matriz pecheutiana, agregam-se relevantes considerações dessa acerca das estratégias discursivas neste estudo.

Daí a necessidade de observar atentamente quais são/foram as formas de subjetificação dos sujeitos em estado de prisionização a partir de suas narrativas pessoais. Para isso ser efetivado, contemplou-se o estudo de suas vidas e de suas condições, pois conforme Pinto (2006, p. 90), são elas que fundamentam a constituição identitária e os sentidos que atribuem à vida, observando que “todo o discurso é um discurso de poder, na medida em que todos os discursos pretendem impor verdades a respeito de um tema específico ou de uma área da ciência, da moral, da ética, do comportamento, etc.”

Nesse sentido, o corpo discursivo a analisar é composto por falas dos sujeitos em estado de prisionização representados nos documentários de modo a evidenciar o cruzamento de diferentes relações de poder que constituíram formas particulares ou locais de justiça. Não se trata de dizer qual é o discurso verdadeiro, mas examinar seus modos de constituição nas práticas sociais.

3.2 O cárcere, a rua e os sentidos de justiça locais do Madre Pelletier

“O cárcere e a rua”⁸ é um documentário de 2004, produzido pela Zeppelin Filmes e dirigido por Lilian Sulzbach, no maior e mais antigo estabelecimento penal feminino do Rio Grande do Sul: a Penitenciária Madre Pelletier, localizada em Porto Alegre. Sua produção contou com apoio financeiro e cultural do Ministério da Cultura, da Secretaria do Audiovisual e da Ancine, além de ter sido selecionado pelo Programa Petrobras Cultural, tendo sido patrocinado pela Petrobras, pelo BNDES, Fumproarte da Prefeitura de Porto Alegre, Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Banrisul. No que concerne ao apoio internacional, consta ainda o Fundo de Apoio a Documentários do Instituto Sundance.

O documentário tem 1h20m21s e está disponível em livre acesso na plataforma digital *Youtube*, sendo facilmente localizado em busca nos sites de pesquisa *online*. A produção fílmica retrata o cotidiano de três detentas. As nativas

⁸ A obra foi premiada em uma série de festivais, seja como melhor documentário, seja como melhor filme: Melhor Documentário no 32º Festival de Gramado, no 8º Fórum Doc Belo Horizonte, no Festival de Cinema e vídeo dos países de língua portuguesa e no Festival Internacional El Ojo Lojo (Espanha); Prêmio José Lewgoy de melhor longa-metragem gaúcho; e, melhor filme no II Festival internacional de cinema feminino e no IV Encuentro hispano-americano de Vídeo Documental Independiente (México).

Cláudia, Betânia e Daniela têm em comum a vinculação que justifica o nome do documentário: as três estão encarceradas, mas mantêm relação com a “*rua*”, devido a progressão de regime, a fuga ou a recente inserção no sistema prisional, configurando-se esta relação o argumento central do filme.

As presas são filmadas pelo cinegrafista no dia a dia dentro e fora da prisão e conversam com um interlocutor que, dada a projeção dos *takes* e posicionamento da câmera, aparenta ser o próprio espectador. Assim, a história das três é contada de modo informal por elas. Não há a presença de narrador. Todavia, em alguns momentos, as informações são prestadas a partir da interação com outras pessoas em estado de prisionização ou não. Ainda, orientações adicionais que visam situar o espectador são prestadas por legendas que surgem entre as imagens, por exemplo, explicando o funcionamento dos regimes da pena no Brasil.

A apresentação dos relatos não é linear, ou seja, a diretora do filme optou pela apresentação intercalada de trechos de entrevistas e acompanhamentos diários das detentas. Acredita-se que essa escolha tenha conferido maior legitimidade aos discursos potencializados, pois se complementam a partir das narrativas das detentas, que na maioria das imagens não estão juntas. Assim, a história delas é narrada ao mesmo tempo, de modo que o espectador só possui conhecimento “completo” da vida de cada uma ao final do documentário e em seu decorrer tem a possibilidade de produzir também sua visão particular sobre o que é dito. Essa opção pela construção segmentada das narrativas parece encontrar justificativa no entrecruzamento natural que ocorre na vida delas durante a permanência no cárcere, assim como remete a uma passagem de tempo na qual as três são acompanhadas regularmente pela equipe de produção.

Especificamente nesse documentário, os sujeitos em estado de prisionização são as figuras centrais das narrativas apresentadas, as internas Cláudia, Betânia e Daniela. Não é configurada a presença de grupos criminosos detentores de poder em ação no Pelletier, em que pese seja perceptível que determinadas figuras concentrem maior respeito, como é o caso de Cláudia e das funcionárias que se mantêm distantes, adentrando espaços aparentemente determinados. Nesse sentido, visando uma apresentação didática, serão abordadas sinteticamente as situações vivenciadas pelas internas de forma individualizada, para posteriormente cruzar tais informações com o objeto dessa investigação.

Cláudia Rullian, 54 anos, é a mulher com maior permanência temporal no Pelletier (28 anos). O período narrado se relaciona a sua *terceira vez na cadeia*. O documentário inicia com sua história. O cinegrafista acompanha seu retorno à sociedade, quando ainda com o olhar perdido, ela procura um destino incerto. No percurso, aborda pessoas questionando valores de determinadas mercadorias e da localização de terminais de transporte coletivo, haja vista seu desconhecimento devido ao longo período presa. Assim que ela informa a um transeunte que está saindo da *cadeia*, o filme se remete àquele espaço.

Sua fala é calma, mansa, mas esconde a dependência de psicotrópicos, indicada no decorrer do documentário. Demonstra perceber o cárcere de forma diversa depois de ter sido condenada. Quando presa, desloca-se com certa “liberdade” pelo estabelecimento penal, possuindo a “*chave*” da própria cela que, à primeira vista, parece um quarto com dois beliches, bem organizada e limpa. Usa jaleco branco, pois trabalha na padaria da unidade penal. Descreve que sua vida no crime teve início com pequenos roubos, seguidos de uma grande ambição.

Em seu discurso surge um dos principais elementos atribuídos à opressão interseccional de gênero, evidenciado no filme: a maternidade. Afirma que na segunda vez que esteve presa seu filho tinha apenas dois anos e permaneceu durante quatro anos e seis meses com ela, na creche. Relata os acontecimentos da vida do filho que teria perdido por estar presa. É perceptível que, no decorrer de sua narrativa, a nativa se põe extremamente emocionada. Parece ser cristã, dado que utiliza um crucifixo no pescoço e possui anjos pintados nas paredes da cela.

Informada sobre sua progressão de regime afirma não ter intenção de ir para o Albergue. Entretanto, devido a sua situação (idade e tempo de reclusão), uma autorização judicial é emitida no sentido de que fique em um quarto sozinha, mantendo sua privacidade e impossibilitando fatores externos que poderiam influenciar no seu retorno ao regime fechado⁹, o que a emociona fortemente. Contudo, uma fala de Cláudia é significativa frente a sua relação com o cárcere, em

⁹ Cláudia afirma que não quer ir para o albergue, pois “lá eu tenho de morar com um monte de meninas 17, 20, 20 e poucas que tomam cachaça, usam droga, e eu nunca gostei de, como elas dizem de... função. Esse tipo de coisa eu nunca gostei, então não é agora depois de velha que eu vou me adaptar a isso né?, então não quero e lá me cheira.... triagem. Porque se eu for pro semiaberto roubarem as minhas coisas como lá é, roubam, pintam e bordam, fazem um monte de sacanagem, eu vou brigar. Eu sei, eu me conheço, eu não tenho sangue de barata”.

que pese queira sair, não gostaria de manter contato com o “sol”¹⁰, o que evidencia seu estado de prisionização e uma dificuldade em retornar à sociedade. Assim, resiste a transferência no mesmo dia. Todavia, a Diretora é reticente e as duas despedem-se apenas com um aperto de mãos, quando Cláudia solicita que a gestora “*olhe por Daniela*”, nativa que será conhecida adiante.

Após acomodar os pertences em caixas de papelão, a detenta se desloca para o Albergue, inicialmente com a ajuda das colegas, depois sozinha até o portão, onde um carro oficial a aguarda. Chegando ao Albergue reconhece outras mulheres e as cumprimenta. Posteriormente, adaptada a rotina, informa que não tem vontade de fugir, pensa apenas em cumprir sua pena (ainda restam nove anos), não obstante alega não ter saído ainda e teme como será utilizar o transporte público. Na sequência, ela consegue encontrar o ônibus que procurava nos primeiros *takes* do filme. Parece incrédula ao perceber que plantaram flores nos canteiros da cidade.

Cláudia demonstra certa ironia ao sair de uma loja e perceber que a vendedora questionava ‘quem é ela, quem é ela’, devido a presença da câmera. Ao questionamento, Cláudia refere “*se ela soubesse...*”. Afirma ter se sentido perdida, porém, segura com a presença da equipe de filmagem em seu primeiro passeio após 17 anos de reclusão. Permanece trabalhando na padaria do Madre Pelletier, mesmo após a transferência para o regime semiaberto, porém, o auxílio laboral dura apenas um ano. Resolve, por fim, procurar informações e fotos de seu passado com uma antiga amiga e retoma lembranças de seu filho, com o qual não mantém contato. Todavia, permanece lutando pela reconciliação familiar, mesmo achando que a idade “pesa” e ela envelheceu.

Bem distinta da postura de Cláudia é a de Betânia Fontoura da Silva (28 anos de idade), que risonhamente afirma estar presa devido a dois assaltos, cumprindo por isso uma pena de 15 anos. Na narrativa dela, novamente o elemento cárcere se intersecta com a maternidade, pois a detenta teve sua filha consigo na prisão durante oito meses e atribui a sua “retirada” às crises de ansiedade (automutilação). Enquanto tem seu dia a dia focalizado a partir de diferentes cenas, afirma manter um relacionamento homossexual com sua companheira de cela. As duas aparecem no documentário trocando carícias e falas amorosas, enquanto Betânia justifica a relação a partir do maior cuidado feminino. Entretanto, demonstra insegurança

¹⁰ “Tô louca pra ir embora. Só não quero pegar sol, não, eu tenho pavor de sol, faz muitos anos que eu não pego. Me dói a cabeça”.

quando o assunto é o futuro do casal e a continuidade do relacionamento na “*rua*”. Isso porque, durante as filmagens, depois de dois anos e seis meses no regime fechado, Betânia progride para o semiaberto, mesmo inconformada com tal situação.

Durante sua inserção no Albergue é nítido o seu desconforto, em muito relacionado também com as condições do local, sequer há acomodações individuais para todas as presas. O que em tese seria uma situação jurídica mais benéfica, revela-se na prática em situação menos cômoda. Em uma semana, a interna refere vontade de solicitar autorização judicial para retornar ao ambiente fechado devido a dificuldade de adaptação a “liberdade” do regime semiaberto. No ambiente coletivo, as presas jogam cartas e fumam. Enquanto isso, Betânia aguarda autorização para “*fazer faxina*” com uma tia, dada a demora, informa ter pensado em fugir. O pensamento se materializa com a autorização emitida. Betânia não retorna ao Albergue. Mesmo assim, continua participando das filmagens do documentário e de modo irônico informa que irá voltar já que “*não tô foragida nem nada*”. Relata que continua achando que homem não presta, porém, já manteria relacionamentos heterossexuais esporadicamente. Durante o período de fuga é perceptível a alteração no discurso de Betânia quanto a sua situação.

Fugir eu não vou, elas podem ter certeza que eu vou voltar pra lá
[primeiros dias]

[...]

Não, segunda-feira eu vou me entregar. Não adianta eu ficar assim, foragida. Depois só vai aumentando a minha cadeia esse um mês que faz 18 dias hoje que eu tô na rua. Em 18 dias vai ter que passar na minha cadeia aí. [18 dias após não retornar ao Albergue]

[...]

Bom, eu não tô fazendo nada pra ir presa de novo né? E vocês sabem, se eu voltar pra me entregar no semiaberto eu vou voltar no fechado de novo e eu não vou voltar pro fechado. Me deu várias vezes vontade de fazer alguma coisa assim, assaltar alguém, assaltar alguma firma, alguma loja, sabe, não por querer, por sentir aquela vontade de tar fazendo aquela ação, de tá aprontando, roubando de novo, não, é por causa da necessidade mesmo. Tem horas que dá vontade de fazer. E serviço de carteira assinada tu sabe que não dá né? [1 mês e sete dias de fuga]

[...]

Eu tenho um negócio no meu coração que eu não vou voltar mais praquele lugar. [3 meses e 26 dias de fuga]

[...]

Eu pensava em me entregar antes de trazer o Jonas pra cá, mas agora eu prefiro na velhice, quando eu ficar mais velha que eles me peguem. Que daí o Jonas já vai tá mais grande e já vai sabe o que faz. [cerca de 1 ano foragida]

Na sequência, a “nova” vida de Betânia é apresentada. Vive como se livre fosse. Refere não ter firmado compromisso sério com um pretendente devido a estar

“*amarrada com o semiaberto*”. Todavia, em outro momento, relata ter emendado relacionamentos esporádicos até que encontrou a pessoa certa, “*esqueceu do passado*” e com ele gosta de “*transar*”. Betânia, ainda foragida, expõe o sentimento de ter o filho de volta, mas teme ter de retornar ao presídio, assim seu filho volta a morar com a avó e ela termina seu relacionamento, afinal “*homem não presta*”.

A terceira interna, Daniela Cabral, de 19 anos, inicia sua narrativa explicando como está sendo sua inclusão no sistema. Teria chegado há pouco tempo, acusada de um infanticídio. Mais uma vez a maternidade aflora no discurso como um elemento a se interseccionar com outros marcadores sociais, mas sobretudo com o cárcere, tendo em vista não só o motivo da prisão, como também pelo fato de Daniela estar gestando outra criança. Durante sua fala explica o desconforto criado com sua chegada devido a este tipo de crime não ser aceito pelas outras detentas. Encontrava-se em espaço apartado das demais, para a própria segurança¹¹.

Uma semana depois, já em outro ambiente, demonstra total desespero pela liberdade, afirmando não ser culpada de nada. Entretanto, no decorrer do filme, com sua transferência para a galeria, “*morando*” na mesma cela que Cláudia e se sentindo mais confiante e protegida¹², parece assimilar melhor o ambiente, demonstrando inclusive comportamentos típicos de pessoas presas por tempo considerável. Central em sua fala é a ruptura com a família, nas primeiras imagens a detenta chora e sofre pela separação de sua mãe, ao ser transferida para a cela de Cláudia refere que esta é a “*mãe que eu não tive lá fora*”, incorporando-se a uma “nova” família. Todavia, passado o tempo, pede à Cláudia que procure sua mãe.

Daniela dá a luz enquanto encarcerada. Relata o nascimento do “nenê” de modo impessoal, sem maior aproximação maternal com a criança. Devido a sua situação judicial, o bebê ficou no hospital, para que posteriormente fosse encaminhado ao Conselho Tutelar. Com a transferência de Cláudia, emociona-se bastante e pede ajuda no sentido de não ficar só. A história de Daniela é a mais significativa do quanto a prisão influencia o comportamento de uma pessoa. Cláudia refere preocupação com a colega, solicita a equipe do documentário que retorne ao presídio para vê-la. No retorno, fica configurada a total assimilação de Daniela ao

¹¹ Neste momento, é ela o “abjeto” da cadeia, pior do que o “lixo humano”, conforme pondera Ferreira (2014). Isolada em nome da segurança, resta isolada também do acesso a qualquer outra política que não seja ofertada no espaço onde se encontra.

¹² Uma vez que as detentas do Pelletier se posicionam de forma contrária à sua permanência nas galerias devido ao crime por ela, supostamente, cometido. Cláudia oferece apoio e passa a protegê-la, intermediando, inclusive, sua relação com as colegas e permanência vigiada no espaço coletivo.

ambiente, sobretudo quando afirma de modo indiferente que não acha a prisão tão ruim¹³ e que se acostumou com a reclusão, mesmo após apenas três meses.

Emocionada, Daniela relata que tem recebido a visita da avó, mas que a mãe não tem coragem de vê-la presa. Não obstante, ao final do documentário demonstra novamente total indiferença com o sentimento alheio ao narrar a rotina de escrita de cartas iguais para homens diversos, inclusive presos, que escrevem para ela. Ri da situação e mostra à câmera um número considerável de cartas recebidas, relatando a representação que pretende fazer caso o próximo visitante seja feio. Afirma por fim, que não ama ninguém além do filho, todavia, diz não sentir falta de nada da “*rua*”, apenas de comemorar o natal e o ano novo. Sorridente, olha pela janela enquanto uma legenda informa sobre sua transferência para o Manicômio Judiciário, onde passou a cumprir medida de segurança.

Assim, compreende-se que a relação estipulada entre as nativas e o mundo do direito tem relevantes conotações que podem ser abordadas no bojo dessa investigação. Saliencia-se que todas foram alcançadas pelo sistema de persecução penal, duas delas, Claudia e Betânia, alcançaram durante as filmagens os critérios para progressão de regime, enquanto Daniela é atingida pelo sistema oficial, mas também pelo informal ao ter sua “liberdade” mitigada dentro da própria cadeia.

Por essa lógica, vislumbra-se proximidade entre o cotidiano das detentas e as garantias preceituadas na Lei de Execução Penal vigente, como educação, trabalho, religião, assistência médica, laboral e social¹⁴. Embora Cláudia afirme que não aprendeu nada no cárcere, é evidente que desenvolveu conhecimentos na área de panificação. Há um *take* específico do que parece ser uma oficina de corte e costura. Nas celas, assim como na sala da Direção, é notória a presença de elementos que remetem a religião de matriz cristã.

As internas relatam contato com advogados, assim como progridem de regime em função, provavelmente, do atendimento prestado. Ainda, o contato com o mundo exterior é evidente devido a regularidade das visitas, que apenas Daniela recebe, e da troca de correspondências. E, por fim, as falas no sentido de aplicação

¹³ Para Daniela, “a pior coisa assim é tu te alevantar e tu assim parece que tu tá em casa, e aí tu te alevanta e tu te lembra que tu tá dentro duma cadeia e bate ah, bate uma tristeza, mas não é, não é como eles falam aí na rua não que ‘Ai Deus o livre, que é isso, que é aquilo uma cadeia’, não é tanto assim não. Pelo menos aqui né? Aqui tem café da tarde nas outras cadeias nenhuma tem (risos).”

¹⁴ O Capítulo II da referida legislação trata do rol de assistências garantidas, configurando um conjunto de 17 artigos, do art. 10º ao art. 27, da Lei n.º 7.210/1984.

de penalidades oficiais intracárcere, como “castigo” e “comissão disciplinar”, também remetem ao texto da referida legislação (art. 39, I, II, III, VI; art. 53; e, art. 59).

A organização do espaço do presídio faz inferir que existam graus de acessibilidade a cada sujeito. Parece haver certo “respeito” por parte das servidoras, que não ultrapassam determinados portões. Todavia, esse sentimento pode ser também um indicativo da necessidade de manter-se distante, para que se dê também o distanciamento social. Não obstante, em mais de um momento é possível depreender a existência de um relacionamento entre presas e não presas, pois essas chamam aquelas pelos nomes pessoais.

De antemão, salienta-se que se trata aqui da análise de uma representação de mundo, dos sentidos possíveis a partir de uma realidade interpretada por meio do documentário focalizado. Assim, em Nichols (2005), fundamenta-se esse entendimento acerca de que os documentários, como

representação, tornam-se uma voz entre muitas numa arena de debate e contestação social. O fato de os documentários não serem uma reprodução da realidade dá a eles uma voz própria. Eles são uma representação do mundo, e essa representação significa uma visão singular do mundo. A voz do documentário é, portanto, o meio pelo qual esse ponto de vista ou essa perspectiva singular se dá a conhecer. (NICHOLS, 2005, p. 73).

O documentário “O Cárcere e a Rua” apresenta contribuição considerável para a discussão em torno dos sentidos de justiça locais ou mesmo a sensibilidade jurídica emergente no contexto prisional. Compreendendo-a como “reveladora dos significados que informam as ações dos atores na vida em comum, pois sua legitimidade é sustentada pelas crenças nas regras estabelecidas” (MELLO; MOTA; SINHORETTO, 2013, p. 18), o filme torna visível práticas até então desconhecidas que, pactuadas pelas detentas, produzem um código peculiar de conduta.

Vários elementos foram identificados em posicionamento interseccional favorecendo o surgimento de sentidos peculiares de justiça, entre os quais destacam-se os que seguem. O cruzamento de marcadores da diferença como *Gênero*, *Maternidade* e *Ser/Estar presa* convergiu para o fator saúde/insanidade mental. Esse quadro de adoecimento e a forma como é tratado pela administração penal gera o que pode ser denominado como processo de docilização dos corpos, ou seja, a medicalização da população carcerária feminina mantém a unidade prisional calma, as detentas menos ansiosas e, por conseguinte, menos reativas a

fatores externos, controlando seus ímpetos de julgamento e agressividade correspondentes à conduta das colegas.

Por essa lógica, percebe-se que a manifestação de um sistema informal de justiça¹⁵ com a correlata fixação de penas é projetado pelas apenadas a partir da intersecção de características como *Idade, Gênero, Maternidade e Natureza Humana*. Assim, as detentas tornam claras as “regras do jogo”: a recepção da presa infanticida não será positiva. Entre as penalidades as quais estará exposta, destacam-se uma histerectomia com um cabo de vassoura, jatos de água fervente ao rosto ou mesmo um envenenamento. A conotação é clara, aquela que mata o próprio filho merece perder as condições femininas de apresentação do rosto, de gerar novamente outra vida ou mesmo de viver. À tais práticas se opõe a conduta da interna mais envelhecida em idade e em tempo de permanência no Pelletier, ela advoga em favor da suposta infanticida utilizando como argumento o respeito a sua figura e a da cela onde mora¹⁶ - e é acatada.

Assim, percebe-se a produção de outro arranjo de justiça que não o convencional, o que, segundo Simião (2014, p. 246), ocorre devido a “distância entre a forma como o Judiciário vê o caso (a lide) e o modo como as partes vivenciam o conflito”, o que tenderia a “gerar, entre elas, um sentimento de injustiça ou desconsideração”, validando assim a efetivação da justiça por conta própria. Tal entendimento conflui com a teorização de Mello, Mota e Sinhoretto (2013, p. 18): “o princípio de justiça, desse ponto de vista, corresponde às lógicas dos atores e aos seus regimes de ação”.

Todavia, marcadores da diferença, como *Idade, Tempo de Permanência na prisão e Gênero*, quando sobrepostos, denotaram também uma maior adequação ao caso concreto por parte do Sistema de Justiça Oficial que expede uma autorização

¹⁵ Com promotoras e juízas representadas pelas detentas que não admitem a presença de Daniela; com Cláudia figurando como advogada e utilizando-se de regras costumeiras para persuadir as colegas que suspendem temporariamente as penalidades ora impetradas, com fundamento no respeito aos mais antigos no ambiente carcerário, em idade e tempo de permanência no cárcere.

¹⁶ Dá-se aqui uma relação pessoal com o ambiente “cela” que foi impactante no decorrer da interpretação dos sentidos possíveis representados no documentário. É recorrente na narrativa das apenadas o sentimento de pertencimento quanto ao ambiente público: a cela é a casa delas! Do sentimento representado para com a cela, potencializa-se novamente o estabelecimento de um código peculiar de convivência entre as internas. Agredir a “colega de casa” é violentar todas aquelas que residem ali, logo, estabelecem-se pactos de respeito também em relação à localização geográfica de cada presa na penitenciária.

para a progressão de regime de Cláudia em situação especial¹⁷. Ou mesmo, quando a estes marcadores se somam o *Ser/Estar presa* e ser conhecedora das normas oficiais impostas frente a alguma violação de conduta naquele ambiente¹⁸. Compreende-se que essas adequações acabam influenciando diretamente no estabelecimento da ordem na unidade penal focalizada.

O cruzamento de *Idade, Gênero, Ser/estar presa* e *Condições Mentais* passa a ser relevante mais uma vez quando se percebe a construção de sentido da categoria *Foragida*. A fuga, para os sujeitos em estado de prisionização é justa. Inclusive a gestora do Albergue afirma que o ser humano é livre e assim deveria sê-lo sempre, logo, compreende que as presas do regime semiaberto fujam. Não obstante, é interessante perceber que por trás de tal categoria há a projeção de um estereótipo de reconhecimento social, do preso foragido como “vagabundo”.

Em primeiro lugar, Betânia não se considera foragida. Para ela, parece ser justo permanecer em contato com a família. Segundo, as atividades vividas por ela e retratadas no documentário são consideradas de reduzido valor social “para uma mulher”. Enquanto está foragida, ela “só” bebe, dança, fuma, transa, anda de bicicleta e até pensa em roubar novamente. Por fim, o relacionamento familiar é desgastado com a devolução de seu filho para a avó. Afirma ter “vontade” de se entregar apenas quando ficar mais velha, o que corresponde à fala de Cláudia ao afirmar “que as *gurias* é que pensam em fugir”.

Um marcador social da diferença que não havia sido identificado *a priori* como relevante nessa investigação, por mais paradoxal que possa parecer, projetou-se fortemente nas falas e imagens do documentário, qual seja o estereótipo do *Ser/Estar Presa*. Já no início da história há uma ruptura discursiva na qual Cláudia destaca como pensava antes de ser condenada. Privilegia em sua narrativa a imposição de uma penalidade que remete a antigas formas de punição, norteadas pela máxima “olho por olho, dente por dente”, na qual o crime deveria ser punido de forma semelhante a sua execução. Afirma ter mudado de postura ao ter sido

¹⁷ A detenta poderá permanecer em quarto individual quando transferida para o Albergue devido a progressão de regime.

¹⁸ As internas afirmam a vontade de resolver conflitos variados com base em ações violentas. Cláudia refere ter vontade de “*bater com a cabeça delas na parede*”, mas vira as costas e deixa as outras detentas falando sozinhas. Este fato corrobora nossa hipótese quanto à existência de uma racionalidade jurídica própria da prisão, da qual emergem formas específicas de resolução de conflitos, orientadas segundo a perspectiva das próprias detentas que, entretanto, demonstram conhecimento acerca do sistema oficial de justiça alegando não ir às vias de fato, pois sabem que serão encaminhadas ao “castigo” ou a “Comissão disciplinar”.

condenada por latrocínio e compreender que isso não a faria merecedora da morte. Tem-se que “*nada*” em si foi alterado que justificasse sua morte após o cometimento de um latrocínio, logo, ser condenada por isso e permanecer reclusa possibilitou uma alteração em seu modo de pensar e de reagir a tal realidade¹⁹.

Ainda, o *Ser/Estar Presa*, recontextualizado no estado de prisionização e nas práticas de organização cotidiana da unidade, vinculou-se em grande medida a percepção temporal das detentas.

É uma rotina, vira uma rotina, uma rotina que tu não acaba acostumando, **tu acaba se adaptando a ela**. Aí é até, é tão estranho que até na hora de tu te livrar dela, tu tá, **tu tá amarrado nela entendeu?** Não sei como vou te explicar. Tu fica tanto **tempo** muito **tempo** na cadeia e aí tu fica louca, louca pra te livrar, pra te livrar, louca pela liberdade, **chega na hora dessa liberdade tu tá tão envolvida nesse mundo fechado que tu se sente mal, em pensar em sair fora**. (CLÁUDIA RULLIAN, 54 anos de vida dos quais 28 esteve presa).

Como te disse ao mesmo tempo que a gente quer sair **tem uma coisa que prende a gente** né, tem ela que me prende aqui dentro, se eu pudesse **adiar** um pouco mais a minha saída **eu já me adiaría**. (BETÂNIA, 28 anos).

Dentro da cadeia como passa rápido o tempo, lá fora o tempo demora. Agora eu tô esperando qualquer coisa, até ser condenada disso, agora tanto faz se eu for condenada, **eu já me acostumei a ficar trancada** mesmo. (DANIELA, 19 anos).

Configurado o sentimento de pertença das apenadas com o ambiente carcerário, sobretudo devido ao fator tempo (a permanência lá é contínua), outro fator impactou na observação desse documentário: o sentimento de um companheiro “gritado” à sua amada presa no Pelletier. O que é incomum, uma vez que o índice de abandono familiar nos estabelecimentos penais femininos é mais elevado do que nos masculinos (WANDERLEY; ARAUJO; SANTOS, 2017). Todavia, o que realmente interessa nessa situação é realçar que os muros do cárcere não são impermeáveis. A comunicação entre o casal é mantida sem a interrupção de nenhuma autoridade, eles rompem a suposta hermeticidade da prisão!

Considera-se a partir desse documentário que parâmetros internos de regulação das condutas das presas são definidos por meio da influência dos marcadores de gênero, geracional, temporal (lapso de permanência no estabelecimento), sanidade mental (medicalização), assim como ao Ser/estar presa. Além disso, denotam o estado latente de prisionização das detentas na unidade

¹⁹ Salienta-se que embora configure uma ideia bastante recorrente na atualidade, a pena de morte foi abolida no Brasil, sendo sua proibição considerada cláusula pétrea da Constituição Federal, presente no artigo 5º, XLVII, “a”.

feminina²⁰. Não obstante, a maternidade é fator indiscutivelmente relevante na narrativa das três internas, seja fora ou dentro da prisão, e se configura como fundamento da definição de penalidades informais, mas também de necessidades e particularidades das mulheres encarceradas frente aos homens, conforme apontam Nascimento, Silva e Sobrinho (2018). Isso dá ânimo para questionar o contexto carcerário masculino por meio da análise do documentário “Central – o poder das facções no maior presídio do Brasil”, que retrata o cotidiano em uma conhecida unidade prisional masculina gaúcha: o Presídio Central.

3.3 O Presídio Central, as facções criminosas e os sentidos de justiça (in)formais

O documentário *Central – O Poder das Facções no maior presídio do Brasil* retrata por meio de diferentes olhares o cotidiano da Cadeia Pública de Porto Alegre/RS, mais popularmente conhecido como Presídio Central. Distintos pontos de vista acerca do cárcere são visualizados a partir de concepções expostas e defendidas por pessoas em estado de prisionização. Destaca-se aqui a postura dos Agentes Estatais que atuam no cotidiano carcerário a partir de negociações estabelecidas informalmente com os apenados.

Este é um filme inspirado no livro “Falange Gaúcha”, de Renato Dorneles, foi dirigido por Tatiana Sager e produzido pela Panda Filmes, com apoio financeiro do Pró-Cultura e do governo do Rio Grande do Sul, possuindo duração de 1h26m28s²¹.

O documentário apresenta o olhar de diferentes grupos que se entrecruzam no cotidiano carcerário, sobretudo dos próprios apenados que por vezes conduzem tanto as câmeras quanto as entrevistas, apresentando assim contato e possibilidade de tradução sobre o que se passa por dentro do presídio. O documentário se traduz em um verdadeiro *raio-x* do Central.

²⁰ Em que pese o elemento interseccional *orientação sexual* tenha sido abordado, considera-se que não estabeleceu centralidade para a composição das sensibilidades jurídicas das nativas que tiveram suas narrativas analisadas.

²¹ Durante a definição do *corpus empírico* focalizado nessa investigação, o documentário encontrava-se em ambiente *online* de acesso livre e gratuito. Entretanto, no decorrer da pesquisa, seu acesso foi limitado, tendo em vista uma discussão judicial envolvendo direitos autorais. A pesquisa não foi prejudicada, porém, cabe tal observação quando se trata da utilização de ferramenta disponível na *internet*.

As narrativas dos sujeitos são apresentadas juntamente com imagens que as ilustram e são representativas da vida dos presos e agentes estatais, conferindo legitimidade ao discurso proferido. Imagens e falas se complementam entre as narrativas de cada sujeito, tal como se estivessem dialogando, por vezes concordam, por vezes discordam, mas em síntese o conjunto de outros elementos apresentados potencializa os sentidos possíveis para o espectador. Não há narrador, a história é contada pelos sujeitos que acessam habitualmente o Central.

Compreende-se que a ideia nuclear do filme seja a denúncia social quanto à situação de uma entidade estatal que teria como finalidade recuperar delinquentes, mas que na verdade não oferece nem condições estruturais para tanto, quiçá as necessárias para operar alterações de ordem subjetiva.

A ferramenta utilizada para a produção de sentidos pela Diretora do filme consiste na complementação das narrativas dos sujeitos que, entremeadas, potencializam uma representação da realidade. Assim, os sentidos de justiça locais se tornam claros e objetivamente construídos a partir do discurso formado pelo cenário produzido pelo documentário, que retrata como um “*estado paralelo*” na fala do Promotor de Justiça, estabelecido dentro de uma instituição administrada, fiscalizada e financiada por diferentes poderes do estado oficial.

Inicialmente, há um esforço em denotar a precariedade das condições do prédio (externas e internas). O descuido com móveis, materiais de uso pessoal, entre outros, é evidente. Instalações elétricas, sanitárias, de esgoto, enfim, tudo exala corrosão devido à constante superlotação, segundo a percepção dos nativos.

Hoje nós não conseguimos manter as celas fechadas por causa da superlotação. Se nós fossemos dividir em algumas galerias presos por celas, nós teríamos 38, 40 presos por celas e as nossas, elas só tem capacidade para oito presos. Então seria impossível manter as celas fechadas. Então nós mantemos as celas abertas e os presos ficam livres na galeria. (COSTA, Major da Brigada Militar).

Os presos do Presídio Central, eles estão há muito tempo fora das celas né? As pessoas não sabem disso, mas as celas elas foram eliminadas porque as celas são construídas nos presídios brasileiros de acordo com a lei de execução penal há um limite mínimo de 6m², 2mX3m. Segundo as leis brasileiras e a legislação internacional essa é a área mínima na qual se pode prender uma pessoa. Com o passar do tempo foi se colocando mais uma, duas, três pessoas nesse espaço minúsculo e a forma de resolver a superlotação foi tirar a porta das celas e garantir que as pessoas ocupem os corredores das galerias. Então o que há no Presídio Central são presos contidos em galerias. (MARCOS ROLIM, Jornalista, Professor e Sociólogo).

Mas da porta pra dentro da galeria o comando não é do Estado, isso precisa ficar bem claro. Não é do Estado! O comando é do crime. O comando é dos

grupos. Em algumas galerias mais, em outras galerias menos. (GILMAR BORTOLLOTO, Promotor de Justiça).

Sensibilidade jurídica potente nesse contexto é a de abandono por parte do Estado, vinculada ao marcador da diferença “*Ser/Estar Preso*”. Esse, por sua vez, anima uma série de comportamentos, condutas e pactos que fundamentam a emergência de um sistema de justiça local mais efetivo, segundo a visão dos próprios nativos. Referendam esse indicativo as falas do Juiz da Execução²² e do Ex-Chefe de Galeria, que se posicionará posteriormente.

Essa situação simplifica o estabelecimento e o fortalecimento de grupos criminosos atuantes no interior da unidade penal. Assim, compreende-se que o poder executado pelas autoridades estatais (juiz, promotor, gestor do presídio, chefe de segurança etc.) é relativo. Quem efetivamente comanda, manda e desmanda na unidade são os “Chefes de Galeria” (líderes relacionados aos referidos grupos).

A inclusão de novos presos no Central também fortalece as facções criminosas ao passo em que na entrada os homens são questionados sobre a qual grupo pertencem. Esse fato remete a intersecção de marcadores sociais da diferença como os relacionados a “*Ser/Estar Preso*”, a “*dependência química*”, ao “*recorte geracional*” e inauguram o novo marcador “*Ser/Estar Faccionado*”. Esse entendimento é possível a partir da fala de um ex-dependente químico, antigo apenado do Presídio, que vislumbra nos novos colegas o potencial de vida que teriam se “soubessem andar na cadeia” e atribui esse não conhecimento a pouca idade que tem²³. Ainda, o Promotor de Justiça explica que o procedimento de perguntar sobre o grupo de pertencimento de cada jovem na entrada foi por ele sugerido ao perceber que as mortes constantes estavam relacionadas à convivência entre membros de grupos rivais. Assim, passa-se a perceber que as práticas de

²² Sidinei Brzuska narra a situação de um preso que ao ter o pulmão retirado após cirurgia retornou para a ala com 43 presos, que o cuidavam com água quente e “leques” para espantar as moscas. O ferimento era de um tamanho que possibilitava ver seu coração batendo.

²³ De acordo com este apenado, a constituição de dívidas por novos detentos é comum, se não forem viciados, se tornarão. Eles têm que “*dar algo em troca*” da proteção que recebem, uma vez que nem sempre as famílias tem como arcar com tal dívida. Especifica que este seria o “*cofre da cadeia*”, em que o devedor, tendo em vista a proximidade de uma eventual revista nas celas, teria que tomar como seus os pertences proibidos naquele ambiente, levando-os inclusive no “*ânus*”. De acordo com o Jornalista e Sociólogo Marcos Rolim, é comum que os novatos sejam testados a ponto de se colocarem na linha de frente para sobreviver à violência do cárcere (são eles que colocam fogo nos colchões em rebeliões, que tentam subornar “novos” agentes etc.). Ainda, é comum que os apenados com dívidas que possuam familiares relativamente bonitas sejam obrigados a convencê-las a trabalhar com prostituição de modo a quitar suas dívidas fora do Presídio. Aí, encontra-se diante do que Crenshaw (2002) denomina “distribuição seletiva de abusos”, ou seja, os mais vulneráveis tendem a passar por maior sofrimento.

organização cotidianas estão submersas em questões vinculadas à padrões de justiça estabelecidos localmente.

Na contramão deste cenário, referendado por pelo menos um apenado e por um estudioso da área²⁴, um ex-gestor do estabelecimento e um ex-chefe de segurança se posicionam como que se descrevessem outra unidade prisional.

[...] quando as pessoas afirmam que um representante de galeria manda no Central, elas não sabem o que elas estão falando, porque isso não acontece aqui dentro, quando elas dizem isso eu tenho vontade de não vim trabalhar, porque eu me sinto impotente pra dizer pra ela, pra explicar pra ela, que eu não sou comandado por um preso, que eu tenho as minhas convicções de segurança e, que aqui a forma de trabalho, ela não é igual a forma de manifestação da nossa sociedade lá fora. Esta sociedade aqui, ela se comporta de uma outra maneira. (GUATEMI ECLARET, Major da Brigada Militar).

Assim, poder-se-ia conceber que determinados Agentes Estatais atuam sob o ideal de que haja uma justiça local estatal ou um sistema de justiça oficial em pleno funcionamento, o que parece não se concretizar frente ao discurso mobilizado pelo documentário. Em seguida, outra formação discursiva que sugere a definição de um sentido de justiça local se torna perceptível nas falas do Major Costa, do Juiz da Execução e do Teólogo que presta assistência religiosa no Presídio. Eles reafirmam a seletividade penal baseada na captura de criminosos de baixo potencial ofensivo, com reduzida escolaridade, jovens, negros, não homicidas e em maioria pobres²⁵.

Por essa lógica, os problemas se estabeleceriam com base na população carcerária, mas estariam também relacionados à gestão da unidade que possui receita mensal de apenas R\$20 mil. Nesse sentido, invocam que a alteração do estabelecimento, sobretudo no que concerne a segurança, deve-se a assunção desse pela Brigada Militar. Todavia, assim como o Juiz responsável pela Vara de Execução Penal admite a “cogestão” mantida em “parceria” com os apenados que se estabelecem junto a massa carcerária como lideranças, a Brigada Militar também

²⁴ O apenado Henry Cruz Júnior, de 60 anos, afirma que a cadeia deveria ser o espaço de ressocialização, mas que na realidade a pessoa vem pagar o que deve para a sociedade na “*faculdade do crime*”, pois lá dentro existem “*caras formados no crime*”. Marcos Rolim retoma também a ideia da ressocialização, vinculando-a a perspectiva temporal. Dado o tempo de permanência no presídio, em média nove anos, seria possível readequar a conduta de tais pessoas, o que na realidade não acontece.

²⁵ “Durante esse tempo todo, 12 anos que eu trabalho no Presídio Central, eu já encontrei de tudo no presídio, né, há, várias histórias, agora rico, não! Não é?! Ainda não consegui ter contato com um rico dentro do presídio né?! A gente sabe que a cadeia no Brasil foi feita pra pobre, pobre que paga na cadeia”. (Manoel Feio da Silva – Teólogo da Pastoral Carcerária da CNBB).

os reconhece. Daí emerge a principal “tradição jurídica local” (MELLO; MOTA; SINHORETTO, 2013, p. 16) do Central.

[...] em 95 era um pouco diferente de hoje, era muito tumulto com a Brigada aí, **não tinha muito acerto como tem hoje**, era mais fogo na cadeia, **não tinha o diálogo**, era mais, era bem diferente do que é hoje, mudou bastante. Hoje **a gente tem um diálogo** bem tranquilo assim com a Brigada, né?! A gente consegue **manter uma relação tranquila** aí com os presos também, **não tem mais aquela coisa de morte** dentro da cadeia, não tem mais **tortura**, essas coisas, que tinha antigamente, hoje é bem mais tranquilo. (LÍDER DA FACÇÃO “OS MANOS”)

E **dentro do sistema tudo funciona por acordo**. Faz muito tempo que o Central funciona em cima de acordo. E, nesses acordos que eu passei a perceber como eles eram realizados, **me dei, também** digamos assim, a, **o direito de também realizar alguns acordos**²⁶. (SIDINEI BRZUSKA, Juiz da Execução)

Nosso dia a dia ele é uma eterna negociação, né?! Por quê? Se nós formos ver 4.500 presos, homens confinados, com 200, 300 brigadianos, que nunca estão aqui porque tem o pessoal de folga, de férias, né, mas digamos que 300 brigadianos, se houvesse uma rebelião, ah uma questão de ‘vamos sair’, só teria uma forma de conter, é um segundo Carandiru²⁷. (GESTOR DO PRESÍDIO CENTRAL)

Hoje nós temos um **sistema aqui de conversa com os presos** digamos assim, que funciona através de ‘**Plantões de Galerias**’, ou seja, cada galeria tem um representante que serve de interlocutor da Brigada com o resto da massa carcerária, nós não temos como falar com quase 4.000 presos então **a gente conversa com os ‘plantões das galerias**’. (COSTA, Major da Brigada Militar)

O governo sabe disso, todo mundo sabe disso, né? Que ali é uma gestão compartilhada, tá? A Brigada faz a parte dela né? E os presos fazem a parte deles. (MANOEL DA SILVA, Teólogo e Voluntário da Pastoral Carcerária)

Assim, a característica pessoal que confere poder na engrenagem do sistema informal de justiça que se estabelece no Central é ser ou não o “*Plantão de Galeria*”. Esse é o sujeito em estado de prisionização que parece deter o poder em meio aos

²⁶ Entre os acordos estabelecidos, o que parece mais relevante diz respeito a extinção da pena de morte entre os detentos. Foi pactuado que não houvesse mais assassinatos no regime fechado, o que de acordo com os atores do documentário projetou índices e crimes bárbaros no regime semiaberto. Todavia, tal acordo pode estar sendo obedecido também devido a maior organização das facções, segundo a percepção do Juiz da Execução. Tanto ele quanto o Promotor concordam que nos últimos tempos o interesse dos grupos criminosos tornou-se financeiro, resultando assim em outras formas de resolução de conflitos menos custosas que a morte. Não obstante, os líderes parecem ter encontrado formas escusas de burlar o referido pacto, como pode ser denotado da fala do Juiz da Execução, corroborada pelo apenado Henry Cruz Júnior, pelo Jornalista Eduardo Torres e pelo Promotor de Justiça Gilmar Bortolotto. “O tipo de morte que nós temos, que está acontecendo hoje, é uma morte de difícil apuração, nós é, leva um tempo pra apurar, e as vezes não consigo identificar a culpa, que é a morte por overdose de drogas”. (SIDINEI BRZUSKA).

²⁷ Considerado o maior estabelecimento prisional do Brasil na década de 1990, tendo custodiado até 7.200 apenados, reunia em seu complexo sete pavilhões, sendo que um deles chegou a manter 1.700 presos reunidos. A fala do Gestor refere-se ao desfecho catastrófico de uma ação policial frente a um potencial motim nesse estabelecimento, que resultou na morte de 111 pessoas em uma ação com características de execução desenvolvida por 300 policiais (CAPPELLARI, 2016).

acordos tácitos ou expressos pactuados no presídio. Assim, Jorge Luis Gomes, ex-detento do Central e ex-plantão de galeria, explica a caracterização desta figura:

O plantão é o homem que gerencia a crise, o Estado não dá uma lâmpada pra dentro da galeria, o Estado não dá material de limpeza, o Estado não dá roupa pra quem chega. O pessoal que sai, geralmente deixa as vestes, deixa roupa de cama, pra apoiar os outros que chegam. O preso é o mais solidário, entre os presos né? Então ele deixa roupa de cama, ele deixa toalha, tudo pra apoiá os que chegam. Porque quem chega, chega sem nada.

Não obstante, o Plantão de Galeria não configura um posto apenas positivo na cogestão. É dele também o poder de mando e desmando acerca das penalidades²⁸ a serem impostas àqueles detentos que não cumprirem com os acordos ou com as orientações emanadas pela cúpula da facção. Também é esse sujeito que define quem será e como deverá se comportar o “cantineiro”²⁹. Desse entendimento surge mais uma evidência quanto à composição de um sistema de justiça informal, norteado pelo funcionamento dos três poderes da cúpula criminosa: executivo, legislativo³⁰ e judiciário. O que segundo o Promotor Bortolloto seria algo da natureza humana, dadas as condições de sobrevivência do estabelecimento.

Isso é do ser humano, se organiza para sobreviver, como o nosso Estado oficial não tá lá, tem o estado paralelo né? Eu tô falando em poder executivo, judiciário e legislativo, tem regras claras em cada espaço, quem não cumprir vai ser julgado e as penas são duríssimas né? E não tem embargos infringentes e tem a administração, tem a arrecadação, tem tributos, há tributos que são conhecidos que é produto de crime, de tráfico de entorpecentes, extorsão, e etc., etc., etc.

Retomando a fala de Jorge Gomes (ex-Galeria), resta evidente, mais uma vez, que a condição essencial para o estabelecimento (in)formal de uma nova

²⁸ Segundo o ex-galeria, “geralmente o plantão não bate ele só chega e explica o que que o cara fez e fala ‘leva na sala de reflexão’ (risos), na sala de reflexão é onde a gente acaba tendo o tratamento que merece pra refletir um pouquinho mais. Né? (O quê?) Apanha, daí leva um espancamento (e alguém já chegou a morrer por causa desse espancamento?) Nas vezes não, só morre se, quando é determinado que vai morrer, devido a gravidade do erro o tratamento é diferente as vezes leva um espancamento e as vezes é mandado pra cela descansar e melhorar né? E devido a gravidade do fato é... daí ele leva um espancamento, ele é amarrado colocado embaixo duma cama, fica lá até de noite (risos) onde ele vai levá outro tratamento, e as vez na outra noite vai levá outro tratamento. Então, acaba servindo de exemplo pros outros que aquele é um mau comportamento”.

²⁹ O jornalista Eduardo Torres é claro ao afirmar que apenas alguns detentos podem se deslocar até a cantina. O poder público não tem condições de garantir a segurança dos apenados em caso de fluxo constante. Assim, o Chefe de Galeria determina quem será o Cantineiro. Esse, por sua vez, vai às compras e traz as mercadorias até as galerias, porém, ao chegar ao seu destino, o produto é novamente comercializado.

³⁰ No decorrer do documentário são apresentados trechos de um documento encontrado em uma investigação do Ministério Público denominado “Constituição dos Manos”, no qual são elencados os direitos e deveres dos integrantes da facção, corroborando a fala do Promotor quanto a existência de um Poder Legislativo paralelo.

racionalidade jurídica compatível com o sistema oficial de justiça é a ausência estatal. A fala do ex-detento é corroborada pelo Promotor de Justiça, pelo Juiz da Execução e pelo Líder³¹ da facção “Os Manos”, que afirma ser a liderança definida pelos próprios presos e em grande medida com vinculação à cúpula da facção criminosa. Enquanto isso, o Juiz da Execução reafirma a situação, enquanto o Major Costa, demonstrando consciência, questiona.

Hoje no sistema prisional aqui **quem assegura a integridade física de outro preso não é o Estado, é quem controla aquela galeria**, aquela facção entende? Então, quem controla aquilo tem o poder de vida e morte sobre as pessoas que estão ali aprisionadas. (SIDINEI BRZUSKA, Juiz da Execução)

aí eu te pergunto, né? esse empoderamento que a gente dá pros presos, é bom ou é ruim? Afinal de contas nós tamos é, ratificando lideranças criminosas né, e isso de uma certa maneira ele engessa um pouco a nossa administração né?! Porque **não tem hoje como fazer duma maneira diferente**. (COSTA, Major da Brigada Militar)

No que concerne à alimentação dos detentos financiada³² em grande parte pelo dinheiro entregue semanalmente pelas visitantes, ou entregue *in natura* por elas, frente à reconhecida má qualidade daquela que é ofertada pelo Estado, o juiz Sidinei tece relevante consideração:

O Estado economiza não fornecendo alimentação adequada aos presos, não é? Então ele economiza, ao mesmo tempo, esse Estado aluga uma peça dentro do Presídio Central e retira de aluguel ali R\$ 40, R\$ 50 mil reais por mês, o Estado ganha isto. E o que que esta empresária vende para os presos? Vende o que que o Estado devia dar. Vende feijão, vende arroz, vende azeite, vende massa, vende creme dental, entende?!

Ou seja, a racionalidade jurídica local vai muito além do que poderia ser cogitado, ela também é influenciada por uma racionalidade econômica peculiar na qual o Estado é um dos principais privilegiados, em detrimento da massa carcerária. De acordo com o Juiz Brzuska, resta claro que o Estado não investe, faz de conta que administra e até certo ponto lucra com a forma de gestão compartilhada.

Nesse sentido, o documentário adentra na seara da corrupção, segundo a qual Agentes Estatais compactuariam, em troca de elevados valores, com a entrada e saída de materiais ilícitos na/da unidade. Da referida cantina e dos depósitos semanais das visitantes, as facções arrecadariam cerca de R\$40 mil que saem de

³¹ De acordo com o líder, ele se tornou um devido as “atitudes assim no caso e pela convivência com a rapaziada porque pra ti ser alguma coisa não é porque tu faz ou deixa de fazer lá na rua, é pela massa mesmo né?! Pela massa que eleger ali entendeu, tem que te conhecimento né com todo mundo né alguém, tu tem que te um dom ali pra sabe levá a rapaziada né”.

³² As visitantes afirmam que a quantia semanal entregue no Central chega a R\$200,00.

alguma forma do estabelecimento. Como seria não fosse o desvio funcional de determinados servidores? Eis a questão que um morador da região responde sem melindres. As servidoras que residem nas proximidades do Central são cooptadas pelas organizações criminosas e facilitam a entrada de celulares, notebooks, armas, dinheiro, drogas, entre outros itens.

A entrada de tais itens é abordada no documentário por meio dessa entrevista e da revista nas celas à procura de tais pertences. Esse procedimento é realizado enquanto os detentos se encontram no pátio de visitas. Os agentes entram nas dependências das galerias fortemente armados e transitam em meio a pilhas de colchões. Revistam roupas, colchões, travesseiros e havendo necessidade rasgam os forros e quebram paredes a procura de materiais ilícitos. Para tanto, utilizam luvas e máscaras cirúrgicas. Encontram, em meio a esponja dos travesseiros, crack, maconha, chips e carregadores de celular. De acordo com um dos chefes de segurança, dada a coletividade do espaço, dificilmente eles conseguem definir a propriedade dos produtos ilícitos encontrados.

Nas imagens registradas pelos internos é possível identificar ações cotidianas, como a chegada da alimentação na galeria e distribuição aos internos. No café da manhã chegam sacos de pães, margarina, geleia e leite. Em fila os presos se aproximam para receber dois pães cada e um pouco de leite no recipiente que possuírem (copos, canecas, potes, ou mesmo garrafas pet cortadas). O almoço é servido da mesma forma, onde os presos aparecem comendo arroz, feijão e abóbora (em pedaços grandes com casca). Enquanto são servidos, os internos aproveitam a oportunidade para reverberar reclames sociais, tais como “*olha o que a gente come, depois dizem que a gente recebem 800 real*”, em clara crítica a recorrente fala de que todos os presos receberiam o auxílio-reclusão indevidamente. Sobra quantidade considerável de comida frente a falta de qualidade da mesma.

Em outro momento, novamente os presos são filmados a partir da ótica de seus pares em sua rotina de ócio completo, em nada a rotina da unidade remonta ao texto legal da Lei de Execução Penal. A ressalva possível reside na assistência à saúde, todavia, um Médico atuante no Central afirma que o ideal para 4.500 presos seria pelos menos nove equipes de saúde. Contudo, conta com apenas duas e sequer o espaço para atendimento comportaria o quantitativo ideal de servidores.

Enquanto isso, no pátio, alguns presos correm, fazem exercícios, outros sob a supervisão distante dos agentes de segurança reviram o lixo ou jogam bola. Os

ratos passeiam livremente entre o lixo exposto ao pátio. O consumo de drogas, sobretudo crack, é recorrente entre os internos. Na galeria, os presos ficam sentados nos corredores conversando sem nenhuma atividade. No dia anterior a visita, os presos cortam os próprios cabelos e fazem a barba uns dos outros. Nas celas/galerias eles comem, jogam damas, assistem tv, fumam “*parreirinho*”, jogam cartas, dançam, parecem relativamente transtornados, cantam rap e funk. O próprio nativo cinegrafista afirma que vai parar de filmar, pois “está louco de maconha”. De acordo com o interno, que inaugura os relatos desse filme, a unidade “*não cai*” devido ao uso constante de drogas³³.

E vou dizer outra coisa bem importante, bem interessante. Se tirar a droga de dentro da cadeia, aí morre 50 por dia, morre 50 por dia. Porque só consegue acalmar o preso com a droga. Só consegue acalmar o preso com a droga. O cara tem, o cara dá uma droga pra ele ali vai pro canto dele passa o dia inteiro fumando a droga e não, não, né? E não usando a droga o cara começa a refletir nos problemas, pensar nos problemas, pensar, na família, aí começa a entrar em depressão, começa a dar briga, começa a dar corporal, começa a dar isso, aí começa a descer gente, porque briga começa a descer gente da galeria, e não vai ter espaço, vai dar uma loucura, então se não tiver droga dentro da cadeia, explode. Aí é um pavio ali pronto pra explodi. Proíbe, entre aspas, se não entrar droga na cadeia vira praça de guerra, vira uma praça de guerra. (HENRY CRUZ JÚNIOR, apenado do Central).

Por essa lógica, o interno refere que a cadeia está sempre com “os nervos a flor da pele”, mas o Galeria (líder dos demais), que tem acesso a dinheiro e drogas, para manter a rotina tranquila, administraria também o uso dos entorpecentes. Alguns presos dormiriam e acordariam “*na loucura, 24h por dia drogados*”. O diretor do presídio, por sua vez, não confirma esta situação, mas também não a desmente.

Eu não posso dizer isso né?!... se não eu tô cometendo um crime. Porque o uso da droga ainda é crime no Brasil. O uso, o usuário não, mas a movimentação de droga é crime. E se eu disser isso eu vô tá sendo um criminoso, porque eu não estarei fazendo o meu serviço. Posso não tá conseguindo tê a competência para cessar a entrada 100% de drogas, mas o que nós podemos fazer nós estamos fazendo para coibir.

O relato dos apenados aproxima a realidade vivenciada pelas famílias em referência ao círculo vicioso da violência institucionalizada, como no caso de uma mãe que visita seu filho recluso há dois meses, mas que já frequentava aquele ambiente tendo em vista que seu marido também estivera preso no Central. As visitantes são focalizadas quando o tema se refere à entrada de artefatos ilegais no

³³ Filmagens do natal de 2014 referendam o relato do interno. Nessas, os presos, em fila, aguardavam sua vez para cheirar carreiras de cocaína.

estabelecimento. Enquanto suas vestes são examinadas, permanecem aguardando em pequenos cubículos com roupas íntimas até que sejam liberadas.

Frente à abordagem tecida sobre o “Central”, torna-se necessário que se compreenda se a justiça local impulsionada nesse estabelecimento em algo se avizinha às concepções potencializadas no “Madre Pelletier” e retratadas em “O cárcere e a rua”. Assim, a seguir se procede a produção de um panorama geral acerca das racionalidades jurídicas focalizadas nos documentários estudados.

3.4 Afinal, de que *sentidos de justiça* se tratam?

Considera-se relevante apontar que as obras aqui analisadas não apresentam como objeto principal a caracterização dos mundos jurídicos inaugurados nas unidades penais focalizadas, mas os discursos veiculados nos documentários propiciam a inferência quanto às racionalidades potencializadas.

Ainda, inicialmente cumpre observar que a forma de abordar o cotidiano do cárcere nos filmes analisados é distinta. Devido a isso, “O cárcere e a rua” parece ter apresentado mais elementos voltados a uma apreciação da subordinação interseccional sofrida na prisão. Entretanto, em “Central” foi possível denotar a orientação prática e a organização da rotina do ambiente determinada pelo mundo jurídico estipulado pelas lideranças informais do crime.

Todavia, os dois documentários possibilitaram a comprovação de que a prisão constitui um sistema social operativo peculiar que deveria, em tese, seguir uma conotação institucional, orientada por parâmetros legais que conduzissem as normas do cárcere. Nas realidades retratadas nos documentários, no entanto, não é isso que se vê. Os agentes estatais parecem letárgicos e incólumes. Pior do que isso, participam dos acordos informais estipulados, quando não os propõem. Demonstram com categoria o estado de prisionização que os faz admitir como válidos determinados comportamentos, uma vez que “não teria como fazer diferente”. Assistiu-se, assim, ao descaso estatal, seja com as internas que entram e saem do Madre Pelletier, sem possibilidade de recuperação, seja com os presos que se amontoam entorpecidos no Central, em convivência diária com a criminalidade.

A análise dos documentários evidencia que os corpos presos escapam ao controle jurídico do Estado, são alcançados, entretanto, pelas regras e normas de convivência estipuladas entre os pares. Para as presas, valerão as normas por elas produzidas de “justiça com as próprias mãos”, caso o respeito ao tempo de permanência e a idade daquelas que proferem a “justiça” não seja alegado. Para os presos, o que os “líderes” vociferam é lei! Eles controlam a “cadeia”, seja com drogas, dinheiro ou violência intra e extramuros.

Os dois estabelecimentos apresentam o quão tênue é a hermeticidade dos muros da prisão, asseguram que os presos e presas fiquem lá, como já previa Sykes (2017), mas se tornam permeáveis as juras de amor do companheiro, às entradas e saídas de vultuosas quantias em dinheiro e ao estabelecimento de grupos criminosos cada vez mais poderosos, institucional e hierarquicamente organizados.

As condições de vida nos estabelecimentos conhecidas por meio dos filmes parecem ser essenciais para uma melhor compreensão quanto ao comportamento dos sujeitos em estado de prisionização, mas sobretudo para que se consiga compreender os distintos sentidos de justiça potencializados nesse ambiente. A justiça de que se trata a partir dos documentários parece por vezes surreal, como quando propõe um “leve espancamento com efeitos pedagógicos”, uma “histerectomia com cabo de vassoura” ou mesmo um “homicídio suicida”.

Contudo, restou evidente que a intersecção de marcadores sociais da diferença baliza a emergência dessas formas locais de justiça. Não se trata de quem sofre mais ou quem sofre menos, mas de quem está mais ou menos exposto às diversas racionalidades jurídicas que se estabelecem neste ambiente.

Ser dependente químico, na unidade feminina ou na masculina, poderá definir a forma de relação com as lideranças e a conduta daquele que necessita da droga. Ser homossexual³⁴, infanticida ou criminoso sexual sugere a permanência em ala específica. Estariam protegidos? O discurso institucional é afirmativo, todavia,

³⁴ Em “O cárcere e a rua”, a temática é tratada de modo transversal, mas reforça o que empiricamente é sabido sobre a prisão feminina. O abandono familiar favorece o estabelecimento de relações homoafetivas que não se estabelecem na “rua”, conforme ocorre com Betânia. Já em “Central”, o Gestor do presídio afirma que a classificação dos presos de acordo com a orientação sexual é um fator positivo de sua administração que a mídia não trata. A afirmação é corroborada ao não ser representada nenhuma cena deste ambiente diferenciado. Mais uma vez, toma relevância a concepção de Ferreira (2014), no sentido de que até o contexto prisional, local considerado um depósito de “lixo humano”, produz seus abjetos. Considera-se, desse modo, que seja sintomático que nesse espaço determinadas vozes não tenham sido ouvidas, mesmo que Lago e Zamboni (2016, p. 8) afirmem que “no contexto do Brasil como um todo, têm ganhado particular visibilidade a criação de celas, alas ou pavilhões especiais para a população LGBT”.

isolados não acessam a políticas básicas, como escolarização e trabalho. Ser companheira de detento endividado pode expor a mulher forçosamente ao mundo da prostituição.

Frente ao exposto, considera-se, a partir dos destaques produzidos nessa investigação, relevante conhecer o ambiente a partir do olhar daqueles que vivenciam e experimentam o espaço cotidianamente. Seria difícil observar seus posicionamentos não fosse a interpretação que os nativos apresentam nos documentários, uma vez que no cárcere desenvolvem “um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos” (THOMPSON, 1976, p. 51).

Mais do que isso, concorda-se com Nascimento, Silva e Sobrinho (2018), pois o que foi visualizado nesse estudo como o fundamento das formas locais de justiça no cárcere é também o que justifica as práticas de seletividade penal brasileira: a raça, a escolaridade, a idade, a classe etc. Reunir pessoas com características tão próximas (mesmo que norteadas pela diferença), tão evidentes e tão marcantes, por longos períodos de permanência e sob o escrutínio total de suas práticas, sem acesso a políticas básicas para alteração das suas condições de vida, acaba por animar, impulsionar e inaugurar formas muito peculiares de justiça, tais como as avistadas em “O cárcere e a rua” e em “Central”.

4 Considerações

A prisão constitui um sistema social operativo peculiar que se orienta pela permanência constante de um número considerável de pessoas sob a custódia do Estado, por longos períodos de tempo. Nessas instituições desenvolvem-se todas as atividades necessárias para a manutenção da vida dos detentos, ou pelo menos assim deveria ser, visto que possuem suas demandas garantidas legalmente em se tratando de alimentação, saúde, trabalho, escolaridade, religião, entre outras.

Todavia, a equação resultante da carência de algumas dessas perspectivas somadas às características pessoais daqueles que acessam o cárcere habitualmente, institui novas racionalidades nesse ambiente. A intersecção de marcadores da diferença na prisão impulsiona o estabelecimento de subordinações peculiares, expondo os sujeitos a sentidos diversificados de justiça (in)formal.

Assim, faz-se necessário conhecer o ambiente de que se trata para então, daí, se possível a partir da visão dos nativos, determinar que sentidos de justiça são esses. E esse foi o desafio proposto e executado nessa investigação. Observar os sentidos de justiça peculiares a dois estabelecimentos penais a partir da análise de documentários. Essa proposta encontrou justificativa na facilidade de acesso as informações em tempo hábil, assim como denotou a potência e a adequabilidade da metodologia para a pesquisa jurídica.

O cárcere focalizado a partir da metáfora do muro insculpiu ao estudo a sensibilidade de visibilizar um ambiente permeado pela segregação social, formal, institucionalizada pelos regimes de pena, mas também informal, estabelecida pelas sensibilidades jurídicas emergentes localmente. As formas particulares de resolução de conflitos impulsionaram o estudo das subordinações interseccionais de modo a evidenciar quais características estão presentes no “jogo local” que estabelece normas de convivência, regras de conduta e práticas de organização cotidiana. Surgem assim, com relevância, o estado de prisionização dos agentes que acessam habitualmente o cárcere e que assumem como seus determinados preceitos daquele

ambiente e o poder informal do crime organizado que institui uma cultura paralela, orientada por preceitos administrativos, legislativos e judiciários.

Ainda reforçam tais prerrogativas as características das pessoas presas no Brasil e no Rio Grande do Sul: jovens, negros e negras, de baixa escolaridade e renda. Esses, quando inseridos no sistema prisional, cooptados por grupos criminosos que se orientam pela exploração de sujeitos mais vulneráveis, tornam-se alvos à materialização de uma racionalidade jurídica peculiar. Assim, ganham relevância marcadores da diferença como a dependência química, a homossexualidade, a maternidade e o próprio gênero, violentado pela inserção em um meio fortemente masculino. Com base nesses indicadores, formas locais de justiça são estabelecidas e os conflitos são particularmente resolvidos.

Outras formas de vida jurídica são, dessa maneira, convencionadas e compreendidas como mais efetivas e pedagógicas. Exemplo disso são os acordos aventados entre as lideranças criminosas firmadas no cárcere e o juiz da execução e a gestão de uma das unidades analisadas.

No documentário “O Cárcere e a Rua”, o encadeamento dos depoimentos denota a vinculação aparentemente distante da prisão com a sociedade. O desenrolar da história de cada nativa serve para que se compreenda o quanto há uma relação próxima entre quem está/esteve preso e todos nós. Remete a necessidade de conhecer o ambiente e o que se passa nesse retorno ao convívio social ou o que se perde em termos de humanidade ou sociabilidade com o isolamento.

A obra observada em sua completude propiciou a prova da hipótese previamente definida nessa investigação: os marcadores sociais da diferença, quando intersectados, influenciam e potencializam a produção de sentidos de justiça peculiares ao cárcere. A projeção de relações orientadas pelo respeito aos mais velhos e mais antigos em tempo de permanência no presídio sugere que as regras de convivência entre as presas sejam estabelecidas em grande medida entre elas e com base no recorte geracional.

Ainda, forte influência pode ser observada também no que concerne a resolução local de conflitos norteadas pela vinculação das detentas com o significado da maternidade para cada uma delas. Nesse sentido, tem-se o gênero feminino centralizado na discussão, uma vez que mães que matam seus filhos tendem a perder o tônus e a representação física da beleza mediante penalidades importas

pelas próprias colegas de prisão. A maternidade, ainda, ressignifica o conceito de foragida, pois a detenta-mãe acredita ser melhor para o filho pequeno que ela esteja por perto, logo entra em fuga e o entende correto.

Salienta-se que o contexto carcerário e suas práticas de organização produzem também marcadores sociais peculiares que incidem na fabricação identitária das internas. Tratou-se especificamente das práticas de medicalização das presas visando a docilização dos corpos e consequente configuração equilibrada, tranquila e serena do cárcere, evidenciada com as três presas do documentário. Assim, a rotina caracterizada pelo ócio e pela carência de políticas públicas efetivas na prisão é gerenciada tendo como parâmetro de comportamento a apatia delas. Todavia, o marcador social da diferença mais relevante na produção fílmica e que não havia sido projetado inicialmente configurou-se como o “ser/estar presa”, ou seja, o contato habitual, reiterado e sob o escrutínio constante de terceiros no cárcere, produz significados contumazes na vida de cada interna/interno, reorganizando inclusive a concepção social sobre aquilo que se compreende como justo/injusto.

Enquanto isso, no documentário “Central” a disputa pela definição de sentidos é latente entre os agentes estatais de segurança e os demais atores. Contudo, as imagens parecem reduzir a possibilidade de perenidade discursiva daqueles, haja vista que os *takes* produzidos não retratam com fidelidade o que é dito, representam a “realidade” com maior legitimidade. Assim, o encadeamento dos depoimentos parece colocar a prova o que é dito por uns e outros, tentando descortinar o que de fato ocorre e como são produzidas tais situações naquele contexto.

Os diferentes grupos representados nessa produção fílmica traduzem o mesmo sentimento e ainda reforçam que o crescimento e o fortalecimento dos grupos organizados está relacionado diretamente ao distanciamento estatal, sobretudo em se tratando das péssimas condições estruturais do prédio, da carência de itens de uso diário para higiene individual e/ou coletiva, da reduzida qualidade da alimentação e da elevada taxa de mortalidade registrada entre os apenados (antes no regime fechado, agora no semiaberto). Nesse documentário são descritas práticas violentas cometidas entre os presos, segundo a hierarquia constituída entre eles próprios, visando a reforma de determinadas condutas e o efeito pedagógico para com o restante da população, que tacitamente compreenderá a proibição do comportamento que originou a penalização (in)formal.

Desse modo, compreende-se que a análise fílmica se tornou potente para a fixação de sentidos, pois compatibilizou com o discurso outros elementos que o reforçaram, facultando ao espectador a possibilidade de acompanhar o raciocínio das diretoras a partir da realidade apresentada pelos próprios sujeitos que compõem o ambiente. Assim, em especial nas obras aqui analisadas, é perceptível o arranjo de elementos visuais que complementam a narrativa abordada de modo a tornar perenes os sentidos de justiça possíveis naqueles contextos.

O sentido de justiça veiculado em diferentes ocasiões nos documentários denota o significado atribuído pelos próprios presos e presas frente ao que interpretam como injustiça do Estado. Há uma relação paradoxal na produção do sentido de justiça dos detentos e detentas que, além de evocar os marcadores sociais que os conformam, evoca também a relação que o Estado estabelece com eles e elas. A precariedade do sistema social operativo da prisão justificaria, assim, uma espécie de reformulação do conceito de justiça. Aquilo que na sociedade é tido como injusto, ilegal, anormal, no cárcere é justificado por se dar naquele ambiente, revestindo-se de certa banalidade, tornando-se comum e até mesmo esperado, compondo o saber daquela localidade e, por fim, sua sensibilidade jurídica.

Há um constructo de que os presos e presas foram animalizados por fatores vários, em delinquência constante. Entretanto, no cárcere também estariam sob tal condição, resolvendo entre si os problemas constituídos no cotidiano. O que esse estudo evidencia como diferencial é que na maioria dos casos é devido a ausência estatal na oferta de políticas e manutenção das condições mínimas de funcionamento da *cadeia* que se encontra o fundamento para determinadas barbáries ou *justiças*, segundo a ótica dos internos. Ainda, em algumas dessas situações o Estado é conivente, mesmo que de forma tácita, ao estabelecer determinados pactos com a população carcerária.

Assim, considera-se que é a interação entre todos os sujeitos do campo, em estado de prisionização, mais ou menos vulnerabilizados devido aos marcadores sociais da diferença que possuem, que produz as amarras para a adoção dessas medidas, em último caso, *justas* para esses sujeitos nativos. As sensibilidades jurídicas, nesse sentido, pautam-se nos acordos e nas penalidades, tácitos ou expressos, definidos entre as partes, tanto no “Central” quanto no “Cárcere e a rua”.

Referências

- ALVES, E. A. **Rés negras, judiciário branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/3640/1/Enedina%20do%20Amparo%20Alves.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.
- BIONDI, K. Pesquisa (n)o crime: a transformação das dificuldades pragmáticas em prazer analítico. **Cadernos de Campo**, n. 26, v. 1, 2017, p. 294-308. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/142936>>. Acesso em: 27 jun. 2019.
- BOSCHI, J. A. P. **Das penas e seus critérios de aplicação**. 4ª ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.
- BRAGA, A. G. M. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, p. 46-62, Jan. 2014. Disponível em: <<http://reedpesquisa.org/revista/index.php/reed/article/view/4/4>>. Acesso em: 25 mar. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm>. Acesso em: 07 mar. 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- BRASIL. **CPI sistema carcerário**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.
- BRASIL. **Lei nº 12.852 de 05 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm>. Acesso em: 17 nov. 2017.
- BRITTO, L. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- CAPPELLARI, M. P. M. Sim, precisamos falar sobre o massacre do Carandiru. **Canal Ciências Criminais, Jus Brasil**, 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/391469954/sim-precisamos-falar-sobre-o-massacre-do-carandiru>>. Acesso em: 22 set. 2019.
- CARVALHO, S. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2015.

CENTRAL - O PODER DAS FACÇÕES NO MAIOR PRESÍDIO DO BRASIL.
Direção Tatiana Sager. 2016. 1h26m.

CHIES, L. A. B.; BARROS, A. L. X.; LOPES, C. L. A. S.; OLIVEIRA, S. F. **A prisionalização do Agente Penitenciário**: um estudo sobre encarcerados sem pena. Pelotas: Educat, 2001.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

ERNST-PEREIRA, A. A falta, o excesso e o estranhamento na constituição/interpretação do corpus discursivo. In: SEAD – SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 4. 1969-2009: Memória e história na/da Análise do Discurso. **Anais...** 2009, p. 1-6. Disponível em: <<http://anaisdosead.com.br/4SEAD/SIMPOSIOS/AracyErnstPereira.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2019.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FERREIRA, G G. Interseccionalidades e marcadores sociais da diferença na experiência de travestis privadas de liberdade. In: SERPINF - Seminário Regional Políticas Públicas Interseccionalidade e Família: formação e intervenção profissional, 2. **Anais...** 2014. Disponível em: <<http://editora.pucrs.br/anais/serpinf/2014/assets/23.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

FLICK, U. **Uma Introdução à pesquisa qualitativa**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, C. A noética do vídeo etnográfico. **Horizontes Antropológicos**, ano 1, n. 2, p. 187-206, jul./set. 1995. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ppgas/ha/atual/pdf/n2/HA-v1n2a14.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 27ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GEERTZ, C. O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: GEERTZ, C. **O Saber Local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 249-356.

GERMANO, I. M. P; MONTEIRO, R. A. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, núm. esp. 2, p. 27-43, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v38nspe2/1982-3703-pcp-38-spe2-0027.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

G1 MA. OEA visita Complexo Penitenciário de Pedrinhas no Maranhão. **G1 Maranhão**, 06/11/2018. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/11/06/oea-visita-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-no-maranhao.ghtml>> Acesso em: 06 set. 2019.

HENNING, A. C. C. **Relações jurídicas de uso e apropriação territorial em comunidades quilombolas brasileiras**: embates de poder e decolonialismo jurídico sob lentes etnográficas e etnodocumentárias. 2016. 294f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/168059/341765.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**, atualização junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em:

<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

INFOPEN MULHERES. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 13 set. 2019.

JUSTIÇA GLOBAL. Para Corte Interamericana, em presídios superlotados um dia de prisão deve ser contado como dois. **Justiça Global**, 19/12/2018. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/13344/>> Acesso em: 06 set. 2019.

KANT DE LIMA, R. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, , p. 25-51, 2010. Disponível em:

<<https://journals.openedition.org/aa/885>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

KANT DE LIMA, R. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. **Dilemas: revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 6, n. 3, p. 549-580, out./dez. 2013.

Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7436>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

LAGO, N.; ZAMBONI, M. Políticas sexuais e afetivas da prisão: Gênero e sexualidade em contextos de privação de liberdade. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 40. SPG 13: estudos em antropologia do direito, sociologia da punição e encarceramento: discutindo o sistema prisional e socioeducativo no Brasil. **Anais...** 2016, p.1-25.

LEMOS, C. B. Entre direitos, regalias, regras e castigos: sentidos de justiça nas cadeias do Distrito Federal. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 5, n. 3, p. 136-147, dez. 2018. Disponível em:

<<http://reedpesquisa.org/revista/index.php/reed/article/view/370>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

MELO, C. T. V. O documentário como gênero audiovisual. **Comunicação e Informação**, v. 5, n. 1/2, p. 25-40, jan./dez. 2002. Disponível em:

<<https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/24168>>. Acesso em: 28 de abr. 2019.

MELLO, L.; GONÇALVES, E. Diferença e Interseccionalidade: notas para pensar práticas em saúde. **Revista Cronos**, v. 11, n. 2, p. 163-173, 2012. Disponível em:

<<https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2157>>. Acesso em: 06 set. 2019.

MELLO, K. S.; MOTA, F. R.; SINHORETTO, J. Para além da oposição entre direito e realidade social. In: MELLO, K. S. S.; MOTA, F. R.; SINHORETTO, J. (Orgs.).

Sensibilidades jurídicas e sentidos de justiça na contemporaneidade:

interloquções entre antropologia e direito. Niterói: Editora da UFF, 2013. p. 15-32.

MELLO, P. V.; SILVA, J. C.; RUDNICKI, D.; COSTA, A. P. M. Pesquisa empírica no sistema prisional: construindo experiências. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 129-144, out. 2017. Disponível em:

<<https://reedrevista.org/reed/issue/view/10>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

MORAES, P. R. B. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

NASCIMENTO, M. P.; SILVA, L. M. N.; SOBRINHO, D. F. A. Uma análise interseccional do encarceramento feminino no Brasil. In: COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E DE SEXUALIDADES, 23. **Anais XIII CONAGES**, v. 2, 2018. Disponível em:

<http://www.editorarealize.com.br/revistas/conages/trabalhos/TRABALHO_EV112_M D1_SA9_ID213_04052018214244.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2019.

NICHOLS, B. **Introdução ao documentário**. Campinas, SP: Papius, 2005.

O CÁRCERE E A RUA. Direção de Liliana Sulzbach. 2004. 1h20m.

OEA. CIDH condena a morte de pessoas privadas de liberdade em prisão no Brasil. **OEA**, 11/01/2018. Disponível em:

<<https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2018/003.asp>> Acesso em: 06 set. 2019.

OLIVEIRA, A. B. Uso de fontes fílmicas em pesquisas sócio históricas da área da saúde. **Texto & Contexto – Enfermagem**, v. 26, n. 4, p. 1-10, 2017. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072017000400607&script=sci_abstract&tlng=pt)

07072017000400607&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 09 set. 2019.

PEIXOTO, C. E. Antropologia e Filme Etnográfico: Um travelling no cenário literário da Antropologia Visual. **BIB**, n. 48, p. 91-115, 2º sem./1999. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-48/505-antropologia-e-filme-etnografico-um-travelling-no-cenario-literario-da-antropologia-visual/file>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

PINTO, C. R. J. Elementos para uma análise de discurso político. **Barbarói**, n. 24, p. 78-109, ano 2006/1. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/821/605>>. Acesso em: 27 jun. 2019.

PISCITELLI, A. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez., 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/fchf/article/view/5247>>. Acesso em: 09 set. 2019.

RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Medidas provisórias a respeito da República Federativa do Brasil**. Costa Rica: CIDH, 07/07/2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/urso_se_04_portugues.pdf>. Acesso em: 06/09/2019.

REVEL, J. Norma. In: REVEL, J. **Michel Foucault: conceitos essenciais**. São Carlos: Claraluz, 2005. p. 65-66.

RIOS, R. R.; SILVA, R. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 16, p. 11-37, jan./abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000200011&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ROSA, C. S. **A interseccionalidade e suas contribuições para a compreensão do encarceramento de mulheres negras**. 2018. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/10687>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SÁ, A. A Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. In: SÁ, A. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 109-119.

SIMIÃO, D. Sensibilidades jurídicas e respeito às diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor-Leste. **Anuário Antropológico**, v. 39, n. 2, p. 237-260, 2014. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/aa/1197>>. Acesso em: 15 mai. 2019.

SYKES, G. **La sociedad de los cautivos: estudio de una cárcel de máxima seguridad**. Buenos Aires: SigloVeinteuno Editores, 2017.

SOUZA, I. C. P. Estamira – (Quase) Dez anos depois. **Revista Café com Sociologia**, v. 2, n. 2, Ago. 2013. Disponível em: <<https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/69>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

THOMPSON, A. F. G. **A questão penitenciária**. Petrópolis: Vozes, 1976.

VAN DIJK, T. **Discurso e poder**. São Paulo: Contexto, 2017.

VIVEIROS DE CASTRO, E. O nativo relativo. **Mana**, v. 8, n. 1, p. 113-147, abr. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v8n1/9643.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2019.

WANDERLEY, V. S.; ARAUJO, M. S. S.; SANTOS, H. L. R. A disparidade na porcentagem de visita íntima entre mulheres e homens encarcerados. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, 3, UFPE. **Anais...** 2017. Disponível em: <<http://www.prisoes2017.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyl7czozNDoiYToxOntzOjEwOiJJRF9BUIFVSZPljtzOjM6IjMzOC17fSI7czoxOiJoljtzOjMyOjI5Y2MwZjU5OGI2NGQ5YTVmMmRhZWUwM2I3NGQzZDNkYyI7fQ%3D%3D>>. Acesso em: 22 set. 2019.

Apêndice

Apêndice A - Guia para análise dos documentários

Aspectos Gerais	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Critérios de seleção dos filmes (documentários de representação social sobre o fenômeno analisado, aspecto geográfico e de gênero) ✓ Ideia, argumento ou mensagem central ✓ Quem produziu os filmes? ✓ Como se dá a participação dos nativos? 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Temas/subtemas representados ✓ Contribuições do filme para a discussão que se pretende levar a termo ✓ Que subterfúgios são utilizados para configurar os sentidos possíveis (voz, imagem, etc.) ✓ O que confere legitimidade aos discursos?
Aspectos conteudísticos	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Registro temporal da trama ✓ Referência histórica e contextual ✓ Datas, eventos e personagens que marcam o tema ✓ Padrões culturais que atravessam o filme e que tendem a interferir (in)diretamente na produção da obra ✓ Qual é a coerência e o sentido explorados com o encadeamento dos depoimentos propostos? 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Personagens ✓ Circunstâncias e condições de produção do filme ✓ Diálogo que o filme mantém com o mundo social ✓ O quê, ou, que fatos fundamentam a narrativa dos depoentes? Há um elo entre suas falas? O que os une? O que os individualiza ou aparta?
Aspectos discursivos	
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Vocabulário; linguagem predominante (formal, informal; dominante, usual); entonação; significados (semântica) dos discursos ✓ Formações discursivas que representam a emergência de sentidos de justiça específicos à prisão ✓ Uso de estratégias discursivas: falta, excesso, estranhamento 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Metáforas, termos específicos, mensagens subliminares e informações implícitas e discretas (entrelinhas, redundâncias) ✓ Grau de entendimento (fácil, difícil) ✓ Que marcadores sociais da diferença se intersectam de modo privilegiado nas formações discursivas identificadas? ✓ Quem controla o contexto no qual os discursos evidenciados são produzidos e veiculados?

Fonte: elaborado pela autora inspirada em Fonseca (1995), Fairclough (2001), Melo (2002), Ernst-Pereira (2009), Souza (2013) e Oliveira (2017).